

ITAÚBA

PREFEITURA

INEGIBILIDADE 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 048/2025

Contratação dos serviços do artista plástico **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM** para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

☺ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2025.



SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – CAIRO ANTUNES SILVA FILHO – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

“b” – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.



ITAÚBA

PREFEITURA

FLS. 001
Visto-Servidor

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CAIRO ANTUNES SILVA FILHO, ficando designado como suplentes da Equipe de Apoio:

I – MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA – Agente Administrativo, matrícula nº 1569

II – PATRICIA KELY JABLONSKI – Agente Administrativo, matrícula nº 267.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.04.10 09:16:33 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FISM 3
 Ine
 Visio Servidor

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir de sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exaradas pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando-se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada referir-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - a autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESAO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

O Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATI-FICOU, o processo de Adesão nº 004/2025 em favor da empresa **SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.362.654/0001-80, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do Município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 66.690,00 (Sessenta e seis mil seiscientos e noventa reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 146/2024 proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Itaúba/MT, 10 de Abril de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 8º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

"a" – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

"a" – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

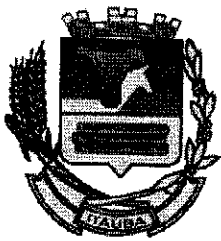
"a" – **CAIRO ANTUNES SILVA FILHO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

"b" – **MARCIA MESQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CAIRO ANTUNES SILVA FILHO**, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – **MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA** – Agente Administrativo, matrícula nº 1569



ITAÚBA

PREFEITURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



| | |
|---|--|
| ÓRGÃO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT |
| SETOR REQUISITANTE: | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: | ANDERSON TIAGO STRAPAZZON |
| E-MAIL: sedtur@itauba.mt.gov.br | TELEFONE: (66) 99995-1892 |

1. Objeto:

Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) demonstra a necessidade da contratação acima mencionada, que visa a contratação dos serviços de criação e confecção de esculturas animais para serem instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Cabe aqui justificar que a contratação de um artista plástico para criação e confecção de esculturas em concreto armado conforme abaixo descrito, visa embelezar as áreas públicas do município, promover a cultura local, atrair turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico. Desta forma, saliento que a instalação das esculturas icônicas pode se tornar símbolos de urbanismo da cidade e ajudar a criar uma identidade única e atrair os visitantes. Essas esculturas podem também servir como espaços de interação comunitária e educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a fauna local. Além disso, conforme já mencionado, a arte pública contribui para a identidade urbana e o bem-estar da população.

A contratação ora pretendida também visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus atores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

Diante do exposto, solicito que a equipe responsável pela realização do planejamento da contratação, ao realizar o levantamento de mercado e o levantamento de estimativa do valor da contratação, analise a viabilidade da pretensa contratação ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa que detém a exclusividade de representação do artista plástico acima mencionado.

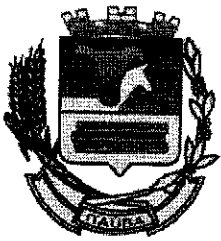
3. Quantitativo dos serviços a ser contratado ou adquirido:

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

FISCAL
Visto-Servidor

Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, estimou-se a quantidade dos serviços através de levantamento realizado pela secretaria demandante, conforme quantidade estabelecida na tabela a seguir:

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE |
|------|---------------|----------------|--|---------|-------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0,80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 01 |
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | Serviço | 01 |

4. Prazo de execução dos serviços:

- A CONTRATADA deverá entregar as esculturas em até 30 (trinta) dias após a assinatura da ordem de serviços.

5. Previsão de local e data em que deve ser iniciado o fornecimento:

- Local: As esculturas deverão ser instaladas no perímetro urbano do município de Itaúba/MT.
- Previsão de início: Agosto de 2025.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A) DA ATA/CONTRATO: ANDERSON TIAGO STRAPAZZON

FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI

SUPLENTE: MAURO BATISTA DOS SANTOS

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 07 de Julho de 2025.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON

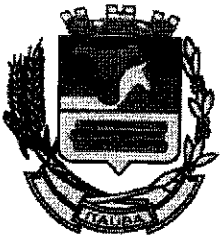
Secretaria Mun. de Infraestr. Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

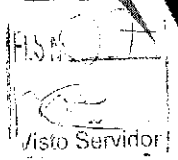
www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS



Objeto: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

| | |
|---|------------------------|
| GESTOR (A): ANDERSON TIAGO STRAPAZZON | MATRÍCULA: 1528 |
| FISCAL TITULAR: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI | MATRÍCULA: 1567 |
| FISCAL SUPLENTE: MAURO BATISTA DOS SANTOS | MATRÍCULA: 648 |

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
GESTOR (A)

ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI
FISCAL TITULAR

MAURO BATISTA DOS SANTOS
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 07 de julho de 2025.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urb. e San. Básico



ITAÚBA

PREFEITURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação dos serviços do artista plástico **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM** para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Descrição detalhada:

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE |
|------|---------------|----------------|--|---------|-------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0.80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 01 |
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | Serviço | 01 |

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área Requisitante | Responsável |
|---|--------------------------|
| Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico | Anderson Tiago Strapazon |

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

FLSM
Visto Servidor

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação dos serviços de artista plástico para criação e confecção de esculturas de animais para serem instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Inicialmente, cabe aqui informar que após a apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela secretaria demandante, a equipe de planejamento da contratação em contato com o artista plástico solicitou uma proposta comercial para prestação dos serviços de criação, confecção das esculturas ora pretendidas pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

A solicitação foi prontamente atendida pelo artista plástico com a apresentação da proposta comercial (em anexo), tendo o mesmo informado que a contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM deverá ser realizada através da empresa do próprio artista, a qual transcrevemos os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 42.466.665/0001-35

NOME EMPRESARIAL: M. T. BONFIM - ME

NOME FANTASIA: MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

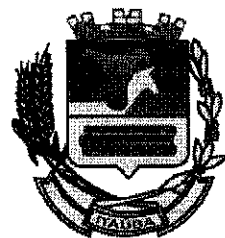
ENDEREÇO: RUA JB, Nº 794, BAIRRO JARDIM BOUGAINVILLE – CEP. 78.555-885 – SINOP/MT

EMAIL: mathearte@gmail.com

A contratação compreende as respectivas especificações descritas nos itens na tabela acima e deverá ser regida por meio de Inexigibilidade de Licitação, devido ao fornecedor ser um artista consagrado pois criou e implantou estes tipos de esculturas e monumentos em vários Municípios, no Estado do Mato Grosso e no estado de Rondônia, sempre criando as artes, esculpindo, elaborando, executando e instalando nos locais determinado pelo contratante;

O currículo do escultor Matheus Teixeira Bonfim é composto por artes feitas principalmente no Município de Machadinho D'Oeste, Pimenteiras D'Oeste e Corumbiara em Rondônia, e, em Municípios do estado de Mato Grosso: São José do Rio Claro, Alto Paraguai, Itaúba, entre outros.

Cabe aqui justificar que a contratação de um artista plástico para criação, confecção e reformas de esculturas em concreto armado conforme acima descrito, visa embelezar as



ITAÚBA

PREFEITURA

FISCAL
Visto-Servidor

áreas públicas do município, promover a cultura local, atrair turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico. Desta forma, saliento que a instalação das esculturas icônicas pode se tornar símbolos de urbanismo da cidade e ajudar a criar uma identidade única e atrair os visitantes. Essas esculturas podem também servir como espaços de interação comunitária e educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a fauna local. Além disso, conforme já mencionado, a arte pública contribui para a identidade urbana e o bem-estar da população.

A contratação ora pretendida também visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus atores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos legais para a contratação:

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ITAÚBA

PREFEITURA



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

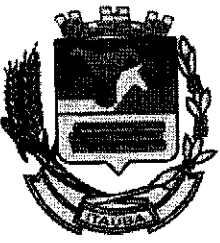
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.



ITAÚBA

PREFEITURA



Neste diapasão e dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros escultores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Assim, analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.** Vejamos:

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, atendendo a exigência legal.

B) Artista Consagrado:

A Razão de escolha da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ 42.466.665/0001-35, se faz por se tratar da contratação do Artista Plástico (Escultor) **Sr. Matheus Teixeira Bonfim**, profissional este que possui outras obras executadas em diversas cidades, estados e até mesmo em nosso município.

Para reforçar a justificativa desta Inexigibilidade para contratação do profissional mencionado, cabe aqui esclarecer que o escultor/artesão enquanto indivíduo é aquele que exerce um ofício, produz bens materiais para a comercialização sem que haja repetidores industriais, ou ainda é o indivíduo que exerce, por conta própria, uma arte, ou ofício manual. É um profissional que produz peças artesanais, de forma habitual e profissional, com domínio das técnicas e saberes associados. Pode trabalhar com uma variedade de



ITAÚBA

PREFEITURA

FLS. 13
Visto Servidor

materiais, como madeira, argila, cimento, vidro e tecidos. Pode produzir peças personalizadas e comercializá-las diretamente. Assim, faz concluir que o objeto a ser contratado se trata de serviço artesanal, pois o resultado na sua finalização depende, em grande parte, da habilidade do profissional através do trabalho manual ou com auxílio de determinados instrumentos/ferramentas.

Local de entrega e instalação das esculturas:

As esculturas deverão ser entregues e instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Prazo de entrega das esculturas:

A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atender a necessidade desta contratação faz-se necessário que a empresa possua como característica notória especialização na realização das atividades inerentes a solução proposta, cuja finalidade e atividade estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis e que permitam a prestação dos serviços inerentes ao objeto ora pretendido.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos, para o objeto deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade do Município de Itaúba.



ITAÚBA

PREFEITURA



Durante o levantamento de mercado, constatou-se que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação) ou através de Dispensa de Licitação quando o valor não ultrapassa o limite máximo permitido, em ambos os casos, sempre cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade de licitação o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade dos serviços artístico do escultor "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

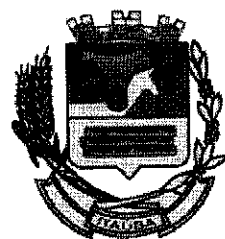
Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços artísticos objeto deste estudo técnico preliminar serão realizadas diretamente com o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, através da empresa M. T. BONFIM - ME, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, para a melhor consecução do interesse público.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:



ITAÚBA

PREFEITURA

FISN
Visto Servidor

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE |
|------|---------------|----------------|--|---------|-------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0,80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 01 |
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | Serviço | 01 |

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado referente à contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, é de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial em anexo e demonstrados na planilha abaixo:

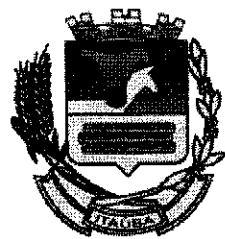
| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|--|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0,80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 01 | 15.500,00 | 15.500,00 |

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

FILSA
Visto Servidor

| | | | | | | | |
|--------------------------|----------|--------|---|---------|----|-----------|------------------|
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | Serviço | 01 | 18.500,00 | 18.500,00 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | | 34.000,00 |

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

Por tratar-se de atividade de cunho artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/contratos/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações do artista plástico "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" para realização dos serviços de criação e confecção de esculturas em outros estados/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão da localização e das despesas de hospedagens, alimentação, transportes e logística que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que os valores cobrados pelo artista para criação e confecção das esculturas estão compatíveis ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a entrega e instalação das esculturas.

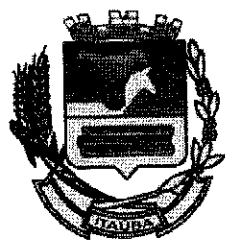
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se à contratação de profissional artístico.

Então, no presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

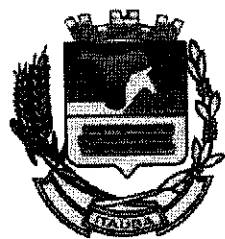
Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, recomenda-se que seja verificada pela secretaria demandante as questões sobre a construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – Racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – Apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



ITAÚBA

PREFEITURA



(inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação não ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual, constituído para o exercício de 2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Embelezar as áreas públicas do município;
- Promover a cultura local;
- Atrair o turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico;
- Criar espaços de interação comunitária e educação ambiental;
- Aumentar a conscientização sobre a fauna local.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental advindo dos produtos utilizados para execução dos serviços do objeto desta contratação poderá ocorrer em caso de descarte inadequado dos resíduos sólidos por eles gerado. Todavia, para minimizar os impactos ambientais, há que se destacar a necessidade dos resíduos sólidos advindos das embalagens dos produtos utilizados para confecção das esculturas (papelão, plásticos, tintas e etc.) serem depositados em embalagens adequadas e devem ser enviados para os pontos de coleta assim que for descartado.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos



ITAÚBA

PREFEITURA



obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia da proposta comercial para realização dos serviços com o artista plástico "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações do artista "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" para realização dos serviços em outros estados/municípios;


16. ACESSO A INFORMAÇÃO

16.1. O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

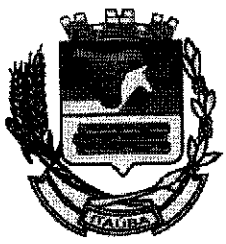
Itaúba/MT, 11 de julho de 2025.


MAURO BATISTA DOS SANTOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
MATRÍCULA - 648


ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MATRÍCULA - 1567

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.



ITAÚBA

PREFEITURA

Em 11/10/25



ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico



♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

NOME EMPRESARIAL: M. T. BONFIM - ME - CNPJ: 42.466.665/0001-35

Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885 – Sinop/MT

Email: mathearte@gmail.com



PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT.

| DADOS DA EMPRESA | | |
|--|-----------------------------|---------------------|
| Nome Empresarial: M. T. BONFIM – ME | | |
| Nome Fantasia: MD ESCULTURAS E MONUMENTOS | | |
| CNPJ: 42.466.665/0001-35 | Inscrição Estadual: XXXXX | |
| Endereço: Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville | CEP: 78.555-885 | Município: Sinop/MT |
| Telefones: (69) 9.9268-5710 | E-mail: mathearte@gmail.com | |

A empresa acima identificada, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, vem através da presente propor proposta de preço para execução dos serviços de criação e confecção de esculturas de aves, animais e de serviços de reforma da escultura da bíblia para serem instaladas em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT. Segue abaixo detalhamento descritivo das esculturas a serem fornecidas:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0.80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0.80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 01 | 15.500,00 | 15.500,00 |
| 2 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "Peixe Pintado". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | Serviço | 01 | 18.500,00 | 18.500,00 |

MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

NOME EMPRESARIAL: M. T. BONFIM - ME - CNPJ: 42.466.665/0001-35
Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885 – Sinop/MT
Email: mathearte@gmail.com



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|------------------|
| Dimensões Aproximadas: 1.80 mts de altura comprimento x 0.60 cm de comprimento. | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | 34.000,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com pagamento em até 30 (trinta) dias após a instalação das esculturas nos locais indicados pela Prefeitura.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM (Escultor) deverá ser realizada através da empresa do próprio artista, conforme os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME EMPRESARIAL: M. T. BONFIM - ME

NOME FANTASIA: MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

CNPJ: 42.466.665/0001-35

ENDEREÇO: RUA JB, Nº 794, BAIRRO JARDIM BOUGAINVILLE – CEP. 78.555-885 – SINOP/MT.

EMAIL: MATHEARTE@GMAIL.COM

TELEFONE: (69) 9.9268-5710

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

Sinop/MT, 11 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS TEIXEIRA BONFIM
Data: 11/07/2025 10:21:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

M. T. BONFIM - ME
Matheus Teixeira Bonfim
Representante Legal - Artista/Escultor



Esculturas e Monumentos

PORTIFÓLIO ARTÍSTICO

M.T BONFIM

RESUMO

PORTIFÓLIO ARTÍSTICO – ARTISTA - MATHEUS
TEIXEIRA BONFIM

Matheus Teixeira Bonfim

Obras de Arte em Fibrocimento com pintura



APRESENTAÇÃO DO PORTFÓLIO DE MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

INTRODUÇÃO

Matheus Teixeira Bonfim é um artista e artesão reconhecido por seu talento excepcional e suas contribuições significativas à arte feita com fibrocimento. Sua paixão e habilidade foram herdadas de seu pai, também um mestre na manipulação desse material, fazendo com que a arte de trabalhar com fibrocimento seja mais do que uma profissão para Matheus; é um legado familiar. Ao longo dos anos, Matheus consolidou sua reputação como um dos mais talentosos artistas de Mato Grosso, recebendo aclamação pública por suas esculturas e serviços artísticos que adornam todo o estado.

SOBRE O ARTISTA

Desde cedo, Matheus Teixeira Bonfim foi imerso no mundo das artes, especificamente no trabalho com fibrocimento, uma escolha de material tanto prática quanto estética, dada sua versatilidade e durabilidade. Com uma carreira que abrange diversas obras e projetos ao redor de Mato Grosso, Matheus se destaca por seu compromisso em criar peças que não apenas embelezam os espaços, mas também provocam reflexão e admiração em quem as observa.

OBRAS E REALIZAÇÕES

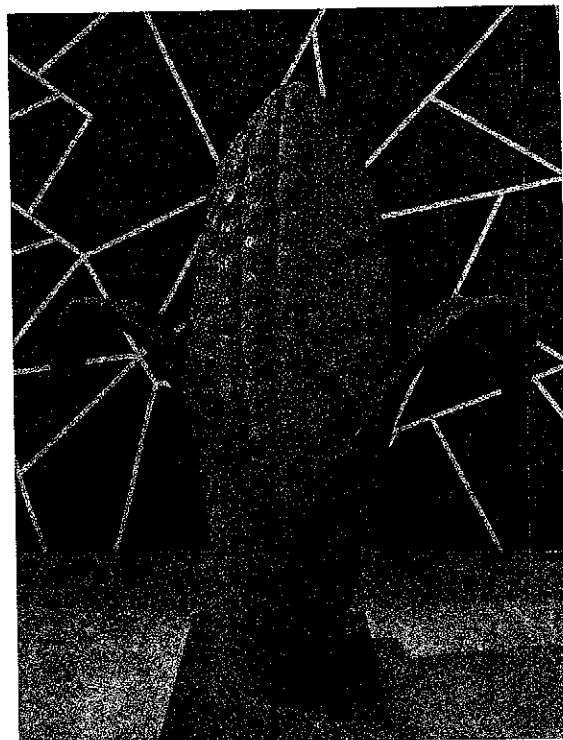
As obras de Matheus variam em escala e propósito, abrangendo desde peças de arte pública até esculturas personalizadas para colecionadores e instituições. Seu trabalho reflete uma combinação única de técnicas tradicionais com conceitos contemporâneos, resultando em criações que são ao mesmo tempo atemporais e inovadoras. Além de suas contribuições artísticas, Matheus também se dedica a compartilhar seu conhecimento, inspirando a próxima geração de artistas a explorar as possibilidades do fibrocimento.



OBRAS DE ARTE DE MATHEUS



Santa Segurando Menino
Autoria – Matheus Teixeira



Espiga de Milho
Autoria – Matheus Teixeira



Santa com Véu
Autoria – Matheus Teixeira

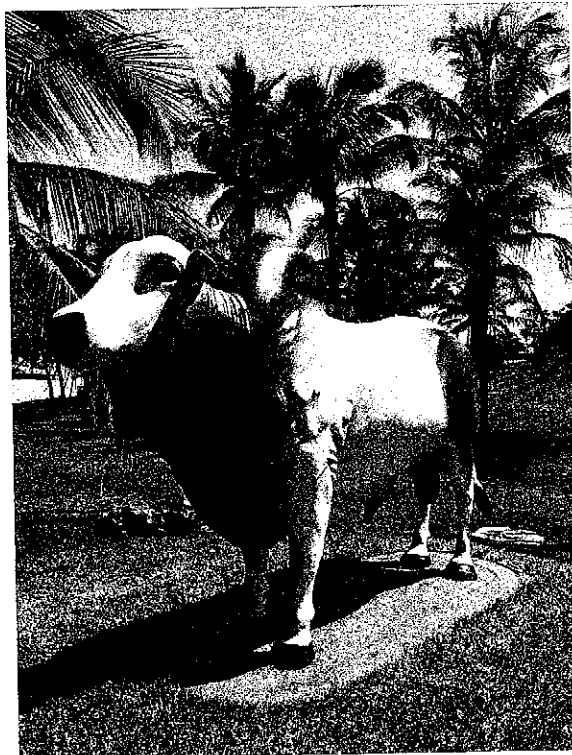
M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

MD

Esculturas e Monumentos



Bovino em Fazenda
Autoria – Matheus Teixeira



Boi Nelore
Autoria – Matheus Teixeira

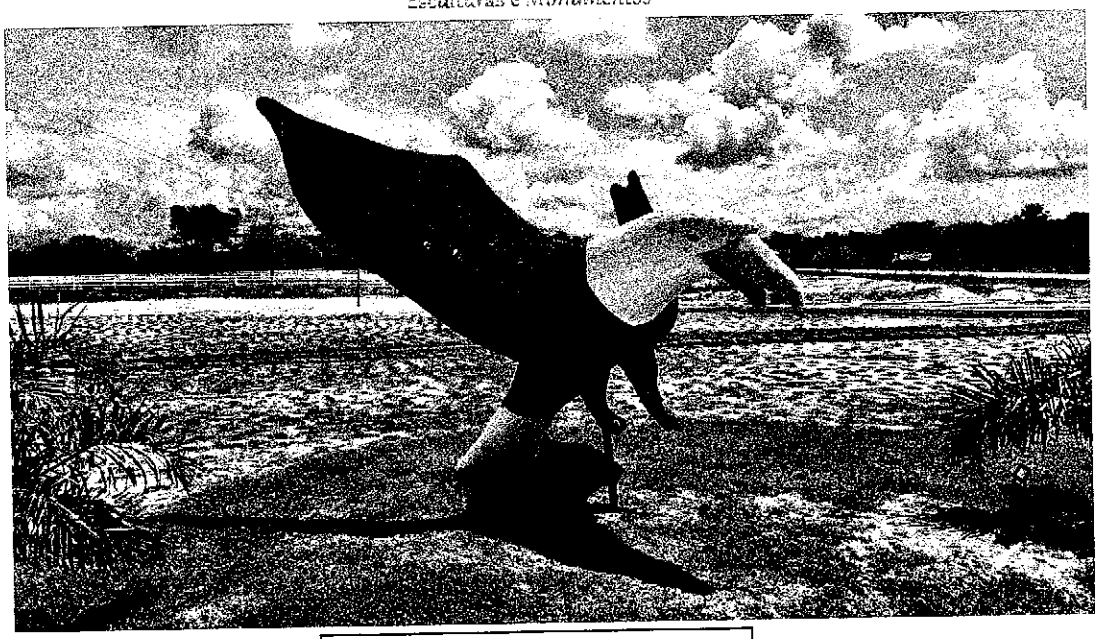


Bíblia Segurada Sobre Mãos
Autoria – Matheus Teixeira

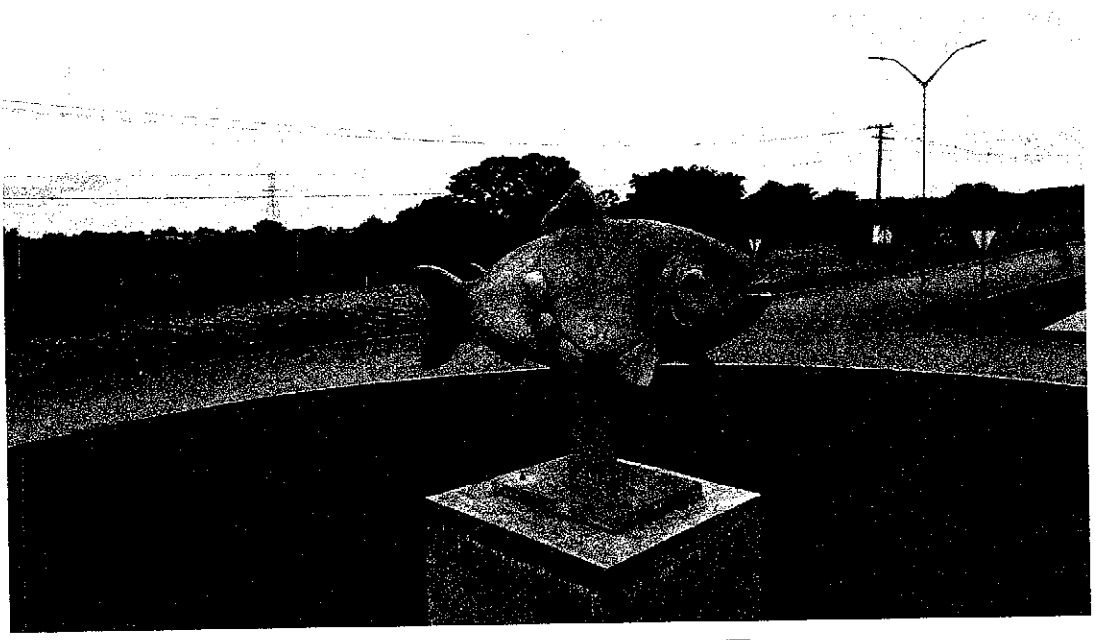
M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

MD

Esculturas e Monumentos



Ave Panteneira
Autoria – Matheus Teixeira

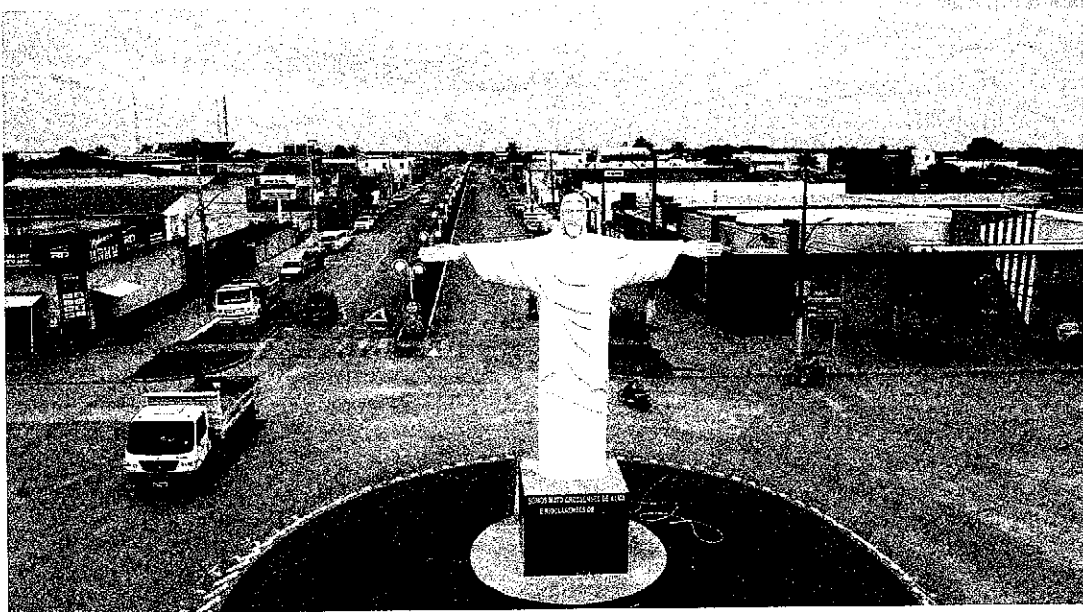


Matrinxã Segurada
Autoria – Matheus Teixeira

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

MD

Esculturas e Monumentos



Cristo Redentor em São José

Autoria – Matheus Teixeira

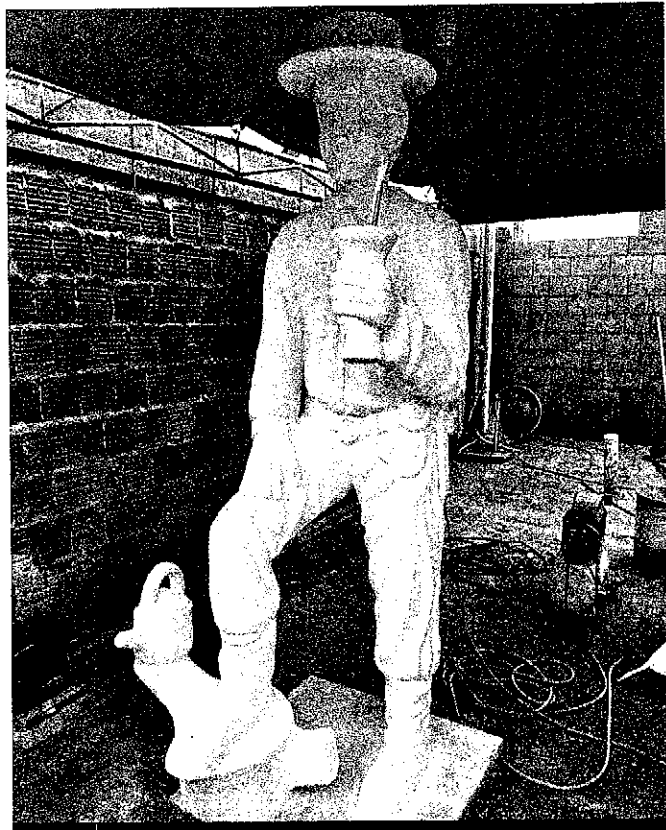


Cristo Redentor em Zizi

Autoria – Matheus Teixeira

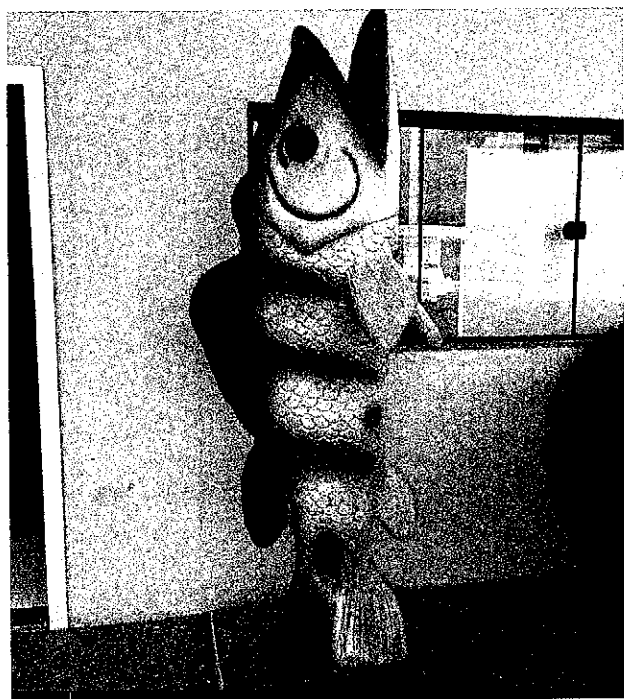


Esculturas e Monumentos



Velho Mate

Autoria – Matheus Teixeira



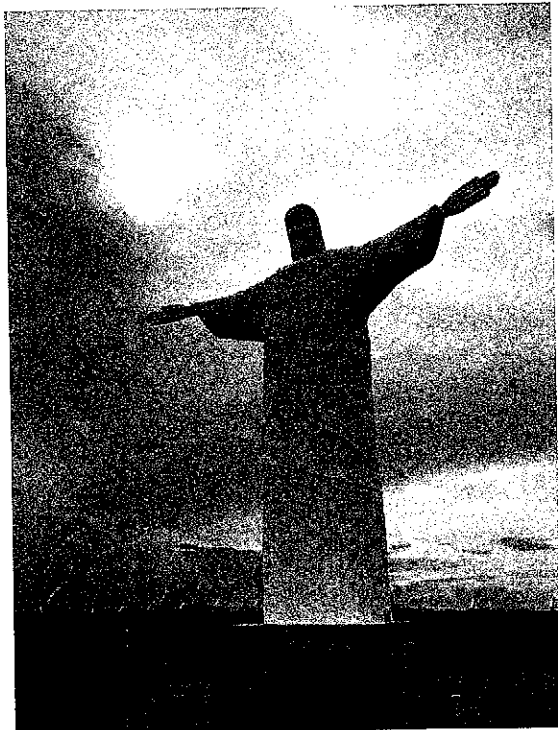
Pescado

Autoria – Matheus Teixeira

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

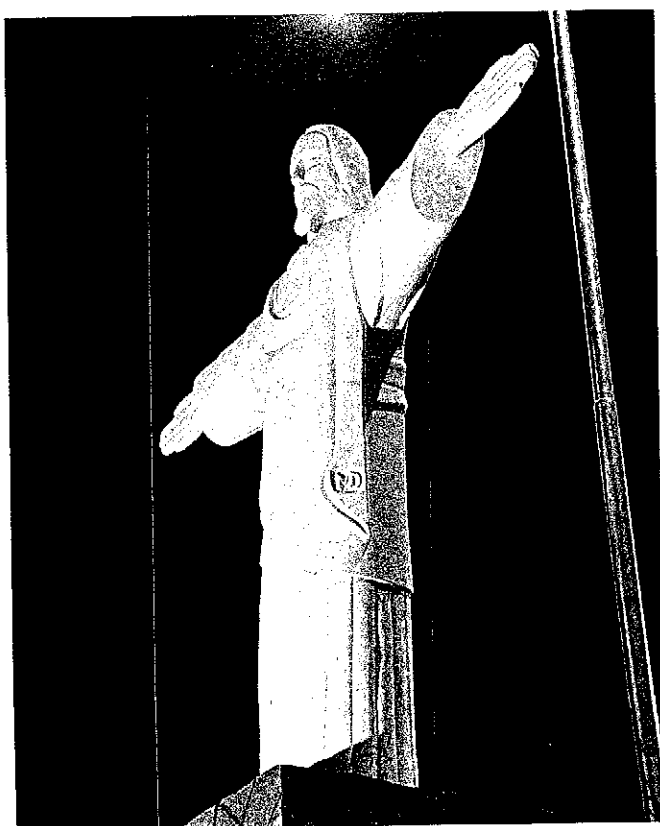


Esculturas e Monumentos



Cristo Redentor em Planície

Autoria – Matheus Teixeira



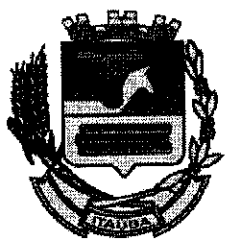
Cristo Redentor Sobre Pedra

Autoria – Matheus Teixeira

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



"Na intersecção do efêmero em em narrativas, a escultura, em sua forma, não molda o do fibrocimento"



ITAÚBA

PREFEITURA

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

FISA
Visto Servidor

1 - OBJETO

1.1. Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

| ITEM | CODIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|--|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0,80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 01 | 15.500,00 | 15.500,00 |
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em | Serviço | 01 | 18.500,00 | 18.500,00 |



ITAÚBA

PREFEITURA

PLSN 33
 112
 Visão Servidor

| | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|---|--|--|--|------------------|
| | | | concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | | 34.000,00 |

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

3.2. Está incluso no valor, todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

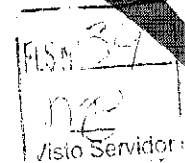
| Nome do Artista | Órgão Público ou Empresa Contratante | Tipo de Escultura / Monumento | Valor Unitário do Bem |
|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | PREF. MUN. DE THEOBROMA/RO | CRISTO REDENTOR | 74.700,00 |
| MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | PREF. MUN. DE JUARA/MT | CRISTO REDENTOR | 185.000,00 |
| MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | PREF. MUN. DE DE SANTA CARMEM/MT | BÍBLIA SAGRADA | 40.000,00 |
| MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | PREF. MUN. DE ITAUBA/MT | ONÇA 1,50 X 0,90 | 15.500,00 |
| MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | PREF. MUN. DE ITAUBA/MT | PEIXE TUCUNARÉ 1,80 X 0,50 | 18.500,00 |

5 - CONCLUSÃO



ITAÚBA


PREFEITURA



5.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que os valores praticados podem variar em razão da localização e das despesas de hospedagens, alimentação, transportes e logística que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que os valores cobrados pelo artista para criação e confecção das esculturas ora pretendidas estão compatíveis com contratações semelhantes ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 14/07/2025.


MAURO BATISTA DOS SANTOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
MATRÍCULA – 648


ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MATRÍCULA – 1567



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3520-7200
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica
20250000000001

Visto Serviço

Dados do Prestador

M. T. BONFIM
 MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
CPF/CNPJ: 42.466.665/0001-35 **Inscrição Municipal:** 39241 **Inscrição Estadual:** 138816050
End.: RUA JB 11, Nº 794, JARDIM BOUNGAINVILLE **Complemento:**
Cidade: SINOP - MT **Telefone:** (69) 99268-5710 **Email:** MATHEARTE@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
 EXIGIVEL

Data e Hora de Emissão da NFS-e
 11/02/2025 10:32

Código de Autenticidade
 Q45DDDHTS

Número do RPS

Data de Emissão da Nota Fiscal

Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

| | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------|---|---|--|
| CNPJ/CPF 84.727.601/0001-90 | Inscrição Estadual | Inscrição Municipal | Razão Social MUNICIPIO DE THEOBROMA | | |
| Endereço AV 13 DE FEVEREIRO | Número 1431 | Complemento | | Bairro SETOR 01 | |
| CEP 76.866-000 | Cidade THEOBROMA | UF RO | Telefone (69) 3523-1144 | Email gabinetepmt12@gmail.com | |

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE UMA ESCULTURA DO CRISTO REDENTOR EM CONCRETO ARMADO: CONFECCIONADO EM FERRAGEM ARMADA UTILIZANDO TELA GALVANIZADA PARA ESCULPIRNO CIMENTO SENDO FINALIZADO MASSA ACRÍLICA E PINTURA PISO

JANCO SECREDI
 AG: 0812
 C/C 47647-8
 M T BONFIM
 42.466.665/0001-35

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 74.700,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

| Atividade do Município | Alíquota | Item 116/2003 | CNAE |
|---|----------|---------------|------------------|
| 14.05 - Restauração, recondiçionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 0,00 | 14 | 2391-5/03 |
| Valor Total dos Serviços | | R\$ | 74.700,00 |
| Base de Cálculo | | R\$ | 74.700,00 |
| Desconto Incondicionado | | R\$ | 0,00 |
| Desconto Condicionado | | R\$ | 0,00 |
| Deduções (Material) | | R\$ | 0,00 |
| Deduções Base de Cálculo | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Devido | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Retido | | | NÃO |

Retenções na Fonte

| PIS | COFINS | INSS | IRRF | CSLL | Outras Retenções | ISSQN |
|------|--------|------|------|------|------------------|-------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Valor líquido da Nota Fiscal 74.700,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 13782,15(18,45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: IMPERIO SINOP CONTABILIDADE LTDA

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

| | | | |
|---|--|---|--|
| Natureza da Operação EXIGIVEL | Data e Hora de Emissão da NFS-e 11/02/2025 | Código de Autenticidade Q45DDDHTS | Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20250000000001 |
| Recebi(emos) de M. T. BONFIM 42.466.665/0001-35, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_validacao_nfse?15767211 | | | |
| Data _____ | | Nome e Número do CPF do Tomador _____ | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3520-7200
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
20240000000008

Visto Servidor

Dados do Prestador

M. T. BONFIM
MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
CPF/CNPJ: 42.466.665/0001-35 Inscrição Municipal: 39241 Inscrição Estadual: 138816050
End.: RUA JB 11, Nº 794, JARDIM BOUGAINVILLE Complemento:
Cidade: SINOP - MT Telefone: (69) 99268-5710 Email: MATHEARTE@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

| | | |
|----------------------------------|---|--------------------------------------|
| Natureza da Operação EXIGIVEL | Data e Hora de Emissão da NFS-e 02/12/2024 09:46 | Código de Autenticidade COITNJI0K |
| Número do RPS | Data de Emissão da Nota Fiscal | Série da Nota Fiscal |



Dados do Tomador de Serviço

| | | | |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------|---|
| CNPJ/CPF 15.072.663/0001-99 | Inscrição Estadual | Inscrição Municipal | Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA |
| Endereço R NITEROI | Número 81 N | Complemento | Bairro CENTRO |
| CEP 78.575-000 | Cidade JUARA | UF MT | Telefone 69 9 92685710 |
| Email gabinete@juara.mt.gov.br | | | |

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CRISTO REDENTOR DE 08 METROS DE ALTURA, SENDO CONFECCIONADO MANUALMENTE PELO ARTISTA PLÁSTICO MATHEUS TEIXEIRA BONFIM. A OBRA DEVERÁ SER FEITA EM ALVENARIA COM ACABAMENTO EM MASSA ACRÍLICA E PINTURA MARCA: NÃO POSSUI DESDOBRAMENTO: CONFORME INEXIBILIDADE 22/2023, CONTRATO 427/2023 E ORDEM DE FORNECIMENTO 11127/2023.

DADOS BANCÁRIOS;
CNPJ: 42.466.665/0001-35
BANCO SICREDI: 748
COOPERATIVA: 0812
CONTA: 47647-8

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 185.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

| Atividade do Município | Alíquota | Item 116/2003 | CNAE |
|---|----------|---------------|------------|
| 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 0,00 | 14 | 2391-5/03 |
| Valor Total dos Serviços | | R\$ | 185.000,00 |
| Base de Cálculo | | R\$ | 185.000,00 |
| Desconto Incondicionado | | R\$ | 0,00 |
| Desconto Condicionado | | R\$ | 0,00 |
| Deduções (Material) | | R\$ | 0,00 |
| Deduções Base de Cálculo | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Devido | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Retido | | | NÃO |

Retenções na Fonte

| PIS | COFINS | INSS | IRRF | CSLL | Outras Retenções | ISSQN |
|-------------------------------------|--------|------|------|------|------------------|------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor líquido da Nota Fiscal | | | | | | 185.000,00 |

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 34132,50(18,45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: IMPERIO SINOP CONTABILIDADE LTDA

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

| | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|
| Natureza da Operação EXIGIVEL | Data e Hora de Emissão da NFS-e 02/12/2024 | Código de Autenticidade COITNJI0K | Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20240000000008 |
| Recebi(amos) de M. T. BONFIM 42.466.665/0001-35, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_validacao_nfse?15264982 | | | |
| Data | | Nome e Número do CPF do Tomador | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica
0

Visto Servidor

M. T. BONFIM
 MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
CPF/CNPJ: 42.466.665/0001-35
End.: RUA JB 11, Nº 794, JARDIM BOUGAINVILLE
Cidade: SINOP-MT

Inscrição Municipal: 39241
Telefone: (69) 99268-5710

Inscrição Estadual: 138816050
Complemento:
Email: MATHEARTE@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

| | | | |
|--|---|-------------------------|--|
| Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS 0 | Data e Hora de Emissão da NFS-e 16/06/2025 Data de Emissão da Nota Fiscal 16/06/2025 | Código de Autenticidade | |
| | | Série da Nota Fiscal | |

Dados do Tomador de Serviço

| | | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--|---|
| CNPJ/CPF 37.465.283/0001-57 | Inscrição Estadual | Inscrição Municipal | Razão Social MUNICIPIO DE SANTA CARMEM | |
| Endereço AV SANTOS DUMONT | Número 491 | Complemento | | Bairro CENTRO |
| CEP 78545000 | Cidade SANTA CARMEM | UF MT | Telefone 6635621115 | Email contabilidade@santacarmem.mt.gov.br |

Descrição dos Serviços

INSTALAÇÃO DE BÍBLIA SAGRADA, COM UMA MÃO SEGURANDO EM CONCRETO ARMADO. 1,5/1,0MT

BANCO SICREDI
 AG: 0812
 C/C 47647-8
 M T BONFIM
 42.466.665/0001-35

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 40.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

| Atividade do Município | Alíquota | Item 116/2003 | CNAE |
|---|----------|---------------|-----------|
| 14.05-Serviços relativos a bens de terceiros. CNAE: 2391503 - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS | 0,00 | 14.05 | 2391503 |
| Valor Total dos Serviços | | R\$ | 40.000,00 |
| Base de Cálculo | | R\$ | 40.000,00 |
| Desconto Incondicionado | | R\$ | 0,00 |
| Desconto Condicionado | | R\$ | 0,00 |
| Deduções (Material) | | R\$ | 0,00 |
| Deduções Base de Cálculo | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Devido | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Retido | | | NÃO |

Retenções na Fonte

| PIS | COFINS | INSS | IRRF | CSLL | Outras Retenções | ISSQN |
|-------------------------------------|--------|------|------|------|------------------|-----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor líquido da Nota Fiscal | | | | | | 40.000,00 |

Informações Complementares

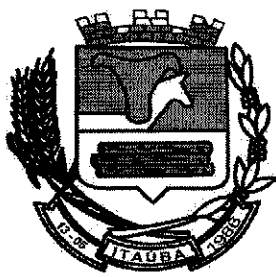
PREVIA

Gerado Por:

Impresso Por: IMPERIO SINOP CONTABILIDADE LTDA

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

| | | | |
|----------------------------------|---|--|--|
| Natureza da Operação EXIGIVEL | Data e Hora de Emissão da NFS-e 16/06/2025 | Código de Autenticidade | Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 0 |
| _____ Data | | _____ Nome e Número do CPF do Tomador | |



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA M. T. BONFIM - ME.

Nº: 028/2024

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M. T. BONFIM - ME** inscrita no CNPJ/MF nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SESDEC/RO e do CPF nº 555.150.051-15, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:**

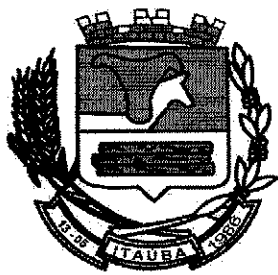
| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|--|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | 161273-5 | 432992 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 02 | 13.000,00 | 26.000,00 |
| 2 | 161274-3 | 432993 | Prestação de serviços de criação e confecção de | Serviço | 02 | 13.000,00 | 26.000,00 |

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

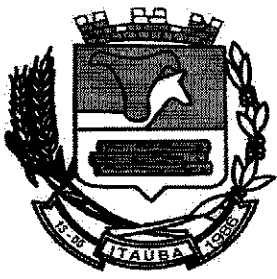
| | | | | | | | |
|---|----------|--------|---|---------|----|-----------|-----------|
| | | | escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | | | | |
| 3 | 161277-8 | 432994 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura. | Serviço | 01 | 15.500,00 | 15.500,00 |
| 4 | 161276-0 | 432995 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts | Serviço | 01 | 15.500,00 | 15.500,00 |

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 40

VISTO SERVIDOR

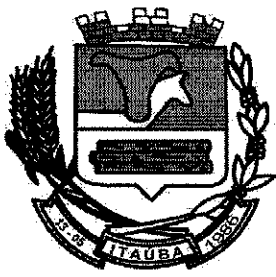
| | | | | | | | |
|---|----------|--------|--|---------|----|-----------|-----------|
| | | | de comprimento x 0,60 cm de Altura. | | | | |
| 5 | 00071028 | 432996 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura. | Serviço | 01 | 12.500,00 | 12.500,00 |
| 6 | 00052093 | 432997 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento. | Serviço | 01 | 18.500,00 | 18.500,00 |
| 7 | 00067154 | 432991 | Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com | Serviço | 01 | 12.500,00 | 12.500,00 |

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 11

VISTO-SERVIDOR

| | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|-------------------|
| | | | tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura. | | | | |
| | | | TOTAL GERAL (R\$) | | | | 126.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

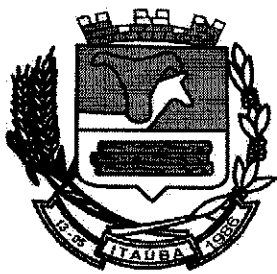
5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 71

VISTO SERVIDOR

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto ora contratado o valor de **R\$ 126.500,00** (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

6.2. O pagamento será efetuado com base na quantidade de esculturas entregues, através de ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA em número de conta bancária informada, devendo ser pago em até **30 (trinta) dias corridos**, após a realização da entrega das esculturas devidamente instaladas e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

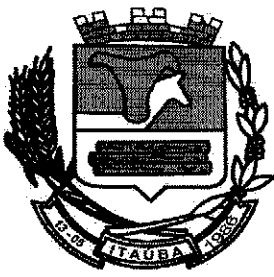
6.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal,

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 15

VISTO SERVIDOR

por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de entrega e instalação das esculturas:

7.1. As esculturas deverão ser entregues e instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

7.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

Prazo de entrega das esculturas:

7.3. A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

7.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2024.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

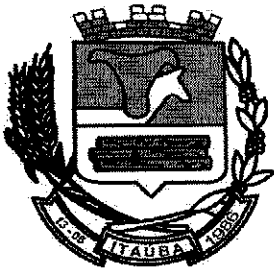
8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 114

VISTO SERVIDOR

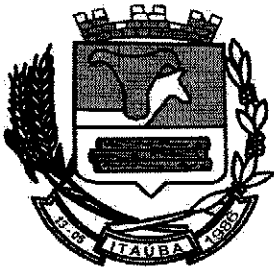
- 8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.
- 8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.
- 8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.
- 8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

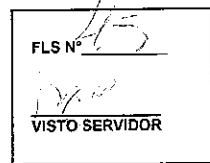
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.2. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

9.3. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

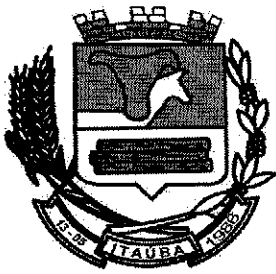
9.4. Dispor de equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.

9.5. arcar com o pagamento de transporte, fretes, pedágios, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

9.6. Entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

9.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

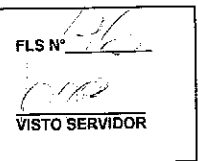
9.8. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



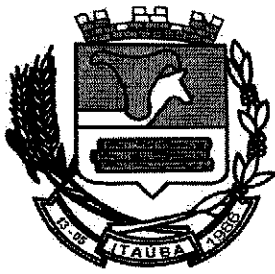
PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.10. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 9.11. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 9.12. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 9.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 9.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 9.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

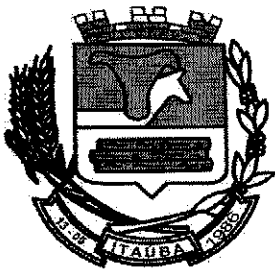
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 47

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- 10.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.
- 10.3. Responsabilizar-se pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.
- 10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.8. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 10.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 10.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 10.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 175

VISTO SERVIDOR

10.13. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

10.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 597

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção de Serviços Urbanísticos em Geral

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

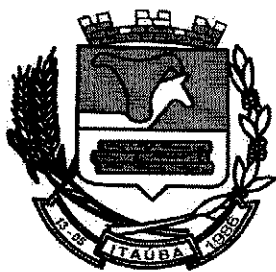
13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

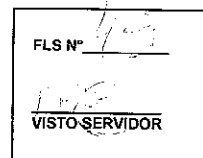
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



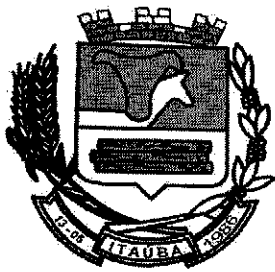
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 13.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 50

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

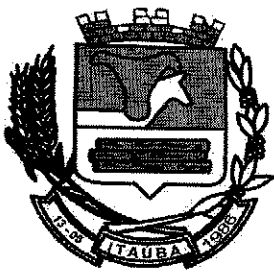
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 51

VISTO SERVIDOR

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

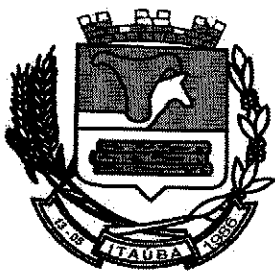
16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

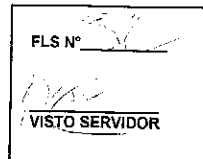
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

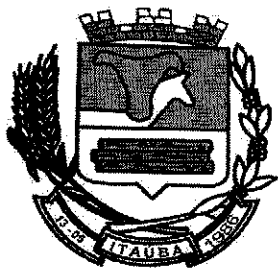
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

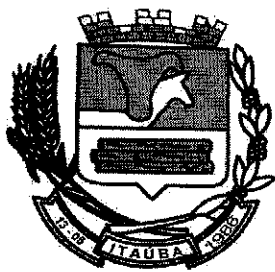
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 27

VISTO SERVIDOR

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO

17.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS | 11/08/2024 | 09/09/2024 | 2024081104415705219728 |
| RFB/PGFN | 30/07/2024 | 26/01/2025 | 7C21.D066.9644.4313 |

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

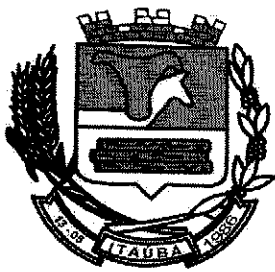
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 06 de setembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA

NETO:89515005191

Assinado de forma digital por

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

NETO:89515005191

Dados: 2024.09.06 09:52:38 -04'00'

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: M. T. BONFIM - ME
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAUBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3520-7200
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica
202400000000006

15/10/2024
 [Assinatura]
 Atesto Servidor

Dados do Prestador

M. T. BONFIM
 MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
CPF/CNPJ: 42.466.665/0001-35 **Inscrição Municipal:** 39241 **Inscrição Estadual:**
End.: RUA JB 11, Nº 794, JARDIM BOUGAINVILLE **Complemento:**
Cidade: SINOP - MT **Telefone:** (69) 99268-5710 **Email:** MATHEARTE@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

| | | |
|----------------------------------|---|--------------------------------------|
| Natureza da Operação EXIGIVEL | Data e Hora de Emissão da NFS-e 17/10/2024 14:45 | Código de Autenticidade LBI71UFUG |
| Número do RPS | Data de Emissão da Nota Fiscal | Série da Nota Fiscal |



Dados do Tomador de Serviço

| | | | |
|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---|
| CNPJ/CPF 03.238.961/0001-27 | Inscrição Estadual | Inscrição Municipal | Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA |
| Endereço AV. TANCREDO NEVES | Número 799 | Complemento | Bairro CENTRO |
| CEP 78.510-000 | Cidade ITAUBA | UF MT | Telefone 6635612800 |
| Email | | | |

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ARTISTA PLÁSTICO MATHEUS TEIXEIRA BONFIM NA CRIAÇÃO, CONFECCÃO DE ESCULTURAS EM CONCRETO ARMADO, REPRESENTANDO 01 (UMA) CAPIVARA, 01 (UMA) ONÇA, 02 (DOIS) TUCANOS, 02 (DUAS) ARARAS PARA SEREM INSTALADAS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT E REFORMA DE ESCULTURA EM CONCRETO ARMADO REPRESENTANDO A BIBLIA SAGRADA. CONFORME INEXIBILIDADE 5/2024, CONTRATO 28/2024 E ORDEM DE FORNECIMENTO 7404/2024.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 92.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

| Atividade do Município | Alíquota | Item 116/2003 | CNAE |
|---|----------|---------------|------------|
| 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 0,00 | 14 | 2391-5/03 |
| Valor Total dos Serviços | | R\$ | 92.500,00 |
| Base de Cálculo | | R\$ | 92.500,00 |
| Desconto Incondicionado | | R\$ | 0,00 |
| Desconto Condicionado | | R\$ | 0,00 |
| Deduções (Material) | | R\$ | 0,00 |
| Deduções Base de Cálculo | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Devido | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Retido | | R\$ | 0,00 |
| | | | NÃO |

Retenções na Fonte

| | | | | | | |
|------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------|--------------|
| PIS | COFINS | INSS | IRRF | CSLL | Outras Retenções | ISSQN |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Valor líquido da Nota Fiscal

92.500,00

Informações Complementares

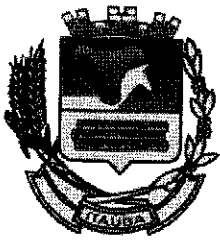
/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 17066.25(18.45%) FONTE: IBPT. CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: IMPERIO SINOP CONTABILIDADE LTDA

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

| | | | |
|--|--|---|---|
| Natureza da Operação EXIGIVEL | Data e Hora de Emissão da NFS-e 17/10/2024 | Código de Autenticidade LBI71UFUG | Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202400000000006 |
| Recebi(mos) de M. T. BONFIM 42.466.665/0001-35, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_validacao_nfs_e?14715371 | | | |
| Data | Nome e Número do CPF do Tomador | | |



ITAÚBA

PREFEITURA

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 048/2025



Do: Agente de Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico;

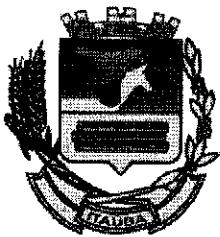
Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 15 de julho de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 15/07/2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292



ITAÚBA

PREFEITURA

PARECER - CONTÁBIL



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 048/2025 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 600

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção de Serviços Urbanísticos em Geral

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

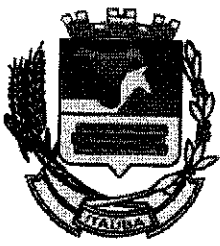
É o Parecer.

Itaúba-MT, 14 de julho de 2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 14/07/25


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

PLSN 52
Ass. Serv. Inf.

TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|--|---|
| DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS: | |
| ▪ Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT | ▪ Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Física <input type="checkbox"/> Obras e Instalações |
| ▪ Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico; | |
| MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO: | |
| ▪ Modalidade de Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação | ▪ Tipo de Licitação: <input type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto <input type="checkbox"/> Melhor técnica ou conteúdo artístico <input type="checkbox"/> Técnica e preço <input type="checkbox"/> Maior lance, no caso de leilão <input type="checkbox"/> Maior retorno econômico <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |
| ▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | ▪ Origem do Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Próprio da Prefeitura <input type="checkbox"/> Programas da União <input type="checkbox"/> Programas do Estado <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - União <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - Estado <input type="checkbox"/> Outros |
| ▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | ▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a contratação dos serviços do Artista Plástico **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM** para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Descrição detalhada:

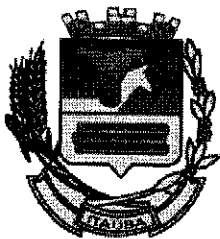
| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE |
|------|---------------|----------------|---|---------|-------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO" | Serviço | 01 |

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

FILS. N.º 50
17
Visto Servidor

| | | | | | |
|---|----------|--------|---|---------|----|
| | | | Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0.80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | | |
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | Serviço | 01 |

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico de Itaúba/MT.

2.2. A contratação de um artista plástico para criação, confecção e reformas de esculturas em concreto armado conforme acima descrito, visa embelezar as áreas públicas do município, promover a cultura local, atrair turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico. Desta forma, saliento que a instalação das esculturas icônicas pode se tornar símbolos de urbanismo da cidade e ajudar a criar uma identidade única e atrair os visitantes. Essas esculturas podem também servir como espaços de interação comunitária e educação ambiental, aumentando a



ITAÚBA

PREFEITURA



conscientização sobre a fauna local. Além disso, conforme já mencionado, a arte pública contribui para a identidade urbana e o bem-estar da população.

2.3. A contratação dos serviços deste Termo de Referência também visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus atores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

2.4. O objeto da contratação não ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade dos serviços artísticos do escultor "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços artísticos objeto deste termo de referência serão realizadas diretamente com o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, para a melhor consecução do interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

4.2. No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, atendendo a exigência legal.



ITAÚBA

PREFEITURA

FISN
Visto Servidor

4.3. A Razão de escolha da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ 42.466.665/0001-35, se faz por se tratar da contratação do Artista Plástico (Escultor) Sr. MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, profissional este que possui outras obras executadas em diversas cidades, estados e até mesmo em nosso município.

4.4. Para reforçar a justificativa desta Inexigibilidade para contratação do profissional mencionado, cabe aqui esclarecer que o escultor/artesão enquanto indivíduo é aquele que exerce um ofício, produz bens materiais para a comercialização sem que haja repetidores industriais, ou ainda é o indivíduo que exerce, por conta própria, uma arte, ou ofício manual. É um profissional que produz peças artesanais, de forma habitual e profissional, com domínio das técnicas e saberes associados. Pode trabalhar com uma variedade de materiais, como madeira, argila, cimento, vidro e tecidos. Pode produzir peças personalizadas e comercializá-las diretamente. Assim, faz concluir que o objeto a ser contratado se trata de serviço artesanal, pois o resultado na sua finalização depende, em grande parte, da habilidade do profissional através do trabalho manual ou com auxílio de determinados instrumentos/ferramentas.

4.3.1. A contratação ora pretendida visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus atores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4.4. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

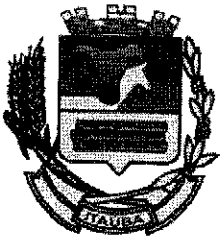
Local de entrega e instalação das esculturas:

5.1. As esculturas deverão ser entregues e instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

5.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

Prazo de entrega das esculturas:

5.3. A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.



ITAÚBA

PREFEITURA



Prazo de vigência da contratação:

5.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.5. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º):

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas a execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano



ITAÚBA

PREFEITURA



detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

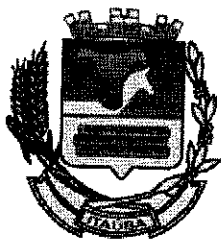
6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



ITAÚBA

PREFEITURA



VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

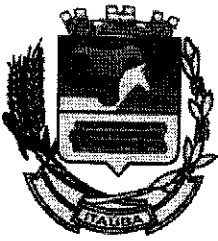
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;



ITAÚBA

PREFEITURA



VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente Termo de Referência é de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), que serão pagos em até **30 (trinta) dias corridos** após a realização da entrega das esculturas devidamente instaladas e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

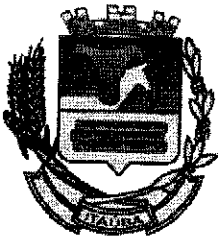
7.2. O pagamento será realizado com base na quantidade de esculturas entregues e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ITAÚBA

PREFEITURA

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo de referência e no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2.2. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.2.3. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

8.2.4. Dispor de equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.

8.2.5. arcar com o pagamento de transporte, fretes, pedágios, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.2.6. Entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

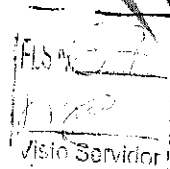
8.2.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

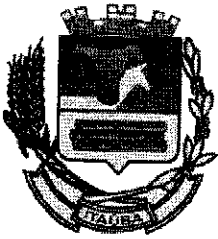
8.2.8. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.2.10. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.2.11. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.





ITAÚBA

PREFEITURA



8.2.12. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.2.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.2.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.2.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.



ITAÚBA

PREFEITURA



- 8.3.3. Responsabilizar-se pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.
- 8.3.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.8. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 8.3.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 8.3.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 8.3.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.3.13. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato;
- 8.3.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



ITAÚBA

PREFEITURA



8.3.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços artísticos objeto deste termo de referência serão realizadas diretamente com o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

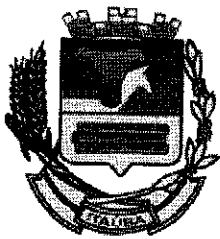
Exigências de habilitação

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;



ITAÚBA

PREFEITURA



9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa; **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)**

9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



ITAÚBA

PREFEITURA

11/10/21
Visto Servidor

e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, é de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial e demonstrados na planilha abaixo:

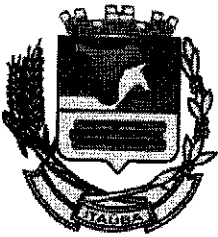
| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------|---------------|----------------|--|---------|-------|----------------|------------------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0.80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 01 | 15.500,00 | 15.500,00 |
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | Serviço | 01 | 18.500,00 | 18.500,00 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | | 34.000,00 |

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



10.2. Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

10.3. Por tratar-se de atividade de cunho artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

10.4. No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a entrega e instalação das esculturas.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2025:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 600

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção de Serviços Urbanísticos em Geral

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

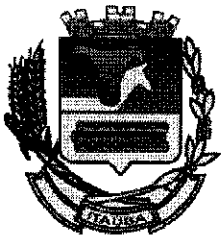
12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 16 de julho de 2025.



ITAÚBA

PREFEITURA

Mauro
MAURO BATISTA DOS SANTOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
MATRÍCULA - 648

Alexandre
ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MATRÍCULA - 1567

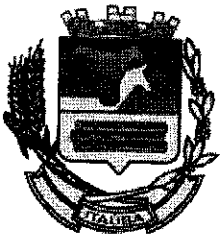


DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 16/07/25

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico



ITAÚBA

PREFEITURA

15/07/2024
/isto-Servidor

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade ____/____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

| ITEM | CODIGO DO TCE | CODIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND. | QTIDE | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL |
|------|---------------|----------------|------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

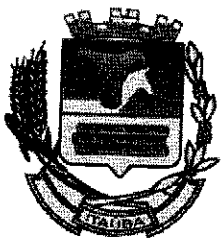
3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

FILSA 7-1-1
/isto Servidor.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

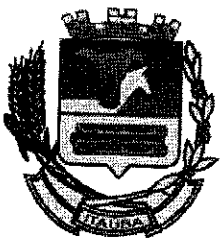
5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto ora contratado o valor de R\$ _____ (_____)

6.2. O pagamento será efetuado com base na quantidade de esculturas entregues, através de ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA em número de conta bancária informada, devendo ser pago em até ____ (____) dias corridos, após a realização da entrega das esculturas devidamente instaladas e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ITAÚBA

PREFEITURA

FISN
Visto Servidor

7.3. A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até ___ (___) dias após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

7.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria,



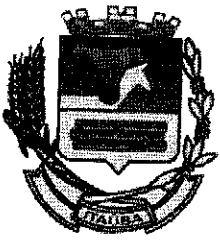
ITAÚBA

PREFEITURA

HIS 2021
Visto Servidor

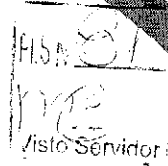
encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

- 8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.
- 8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
- 8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
- 8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.



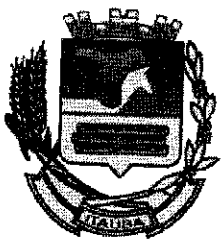
ITAÚBA

PREFEITURA



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:
- 9.2. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;
- 9.3. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.
- 9.4. Dispor de equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.
- 9.5. arcar com o pagamento de transporte, fretes, pedágios, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- 9.6. Entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.
- 9.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.8. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.10. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 9.11. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 9.12. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 9.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.



ITAÚBA

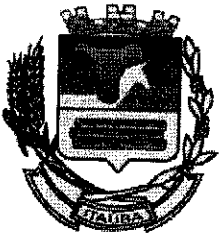
PREFEITURA

Visão Servidor

- 9.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 9.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- 10.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.
- 10.3. Responsabilizar-se pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.
- 10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ITAÚBA

PREFEITURA



- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 10.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 10.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato.
- 10.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- 10.13. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 10.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 10.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para



ITAÚBA

PREFEITURA

o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

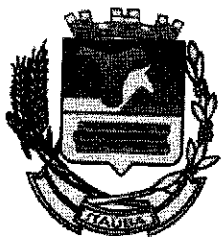
13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



ITAÚBA

PREFEITURA



13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

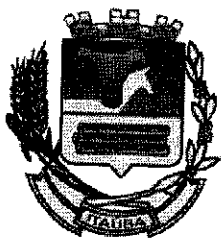
13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ITAÚBA

PREFEITURA



14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

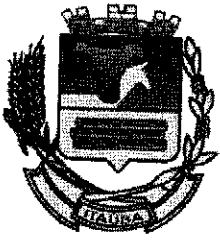


ITAÚBA

PREFEITURA



- 16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.
- 16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
- 16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.
- 16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.
- Preposto**
- 16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ITAÚBA

PREFEITURA

MSA 08
MC
Visto Servidor

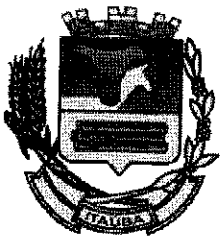
16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



ITAÚBA

PREFEITURA

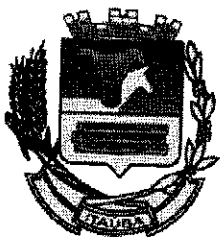


X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



ITAÚBA

PREFEITURA

M.S. 9
Visto Servidor

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO

17.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº / .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo.

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão |
|----------|--------------|------------------|----------------|
| FGTS | | | |
| RFB/PGFN | | | |

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

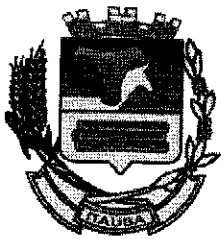
20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO



ITAÚBA

PREFEITURA



21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____



ITAÚBA

PREFEITURA

Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

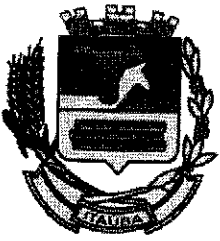
Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 17 de julho de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

17/07/2025



ITAÚBA

PREFEITURA

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025



ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.

RELATÓRIO:

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 012/2025**, que tem por objetivo a contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta do artista "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 174/2025 de 10/04/2025, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda - DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico;



ITAÚBA

PREFEITURA



- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia da Carta Proposta para realização dos serviços com o artista “MATHEUS TEIXEIRA BONFIM”;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações do artista " MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" para realização de serviços em outros estados/municípios;
 - Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
 - Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
 - Termo de Referência – TR;
 - Minuta do Contrato;
 - Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

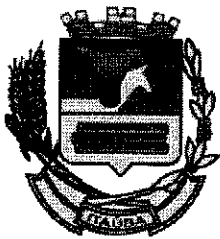
Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade



ITAÚBA

PREFEITURA

1154
Visto Servidor

assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionarieidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção do profissional do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para prestar os serviços para o Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

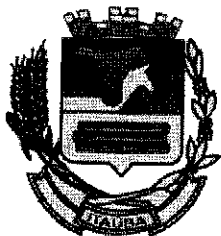
A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ITAÚBA

PREFEITURA

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Como se pode observar, de acordo com a Lei **a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal.** É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.**

No caso em concreto, a contratação será realizada **diretamente com o artista.**



ITAÚBA

PREFEITURA

FISMA 9
[Assinatura]
Isto Servidor

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Volvendo-se aos autos, é inquestionável que “a potencialidade da criatividade intrínseca do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos”, conforme apontado pela autoridade solicitante do pleito, que de sobremaneira, configura patrimônio intelectual.

Ademais, têm-se conhecimento que o artista Matheus Teixeira Bonfim tem desenvolvido diversas obras em cidades da região do médio norte de Mato Grosso com reconhecimento público e certamente alcançará mídia nacional.

Nesse norte, vislumbro preenchidos os elementos básicos para contratação de profissional do setor artístico ante a inquestionável inviabilidade de competição e contratação direta de profissional artístico de obra de arte com reconhecimento público, além do anseio maior em propagar a produção artística de nosso Estado de Mato Grosso.

No caso concreto e em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 4 do ETP), referente à consagração do artista pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de



ITAÚBA

PREFEITURA



licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

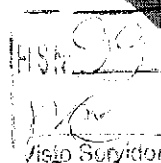
Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.



ITAÚBA

PREFEITURA



O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

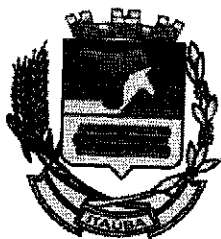
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** dos serviços, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o valor cobrado por esse artista com outras contratações em condições semelhantes àquelas em que se dará o fornecimento das esculturas.

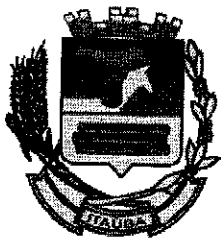
Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



ITAÚBA

PREFEITURA

HSR
me
Visto Serviço

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**


Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

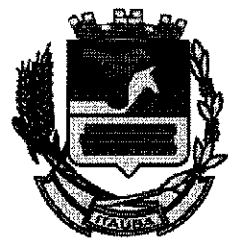
De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 18 de julho de 2025.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



ITAÚBA

PREFEITURA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025



RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

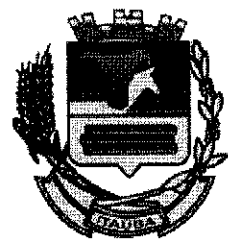
- ✓ No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- ✓ Documento (CNH) do Artista/Escultor Sr. MATHEUS TEIXEIRA BONFIM;
- ✓ Contrato de Representação Artística e Exclusividade com o Artista;
- ✓ Carta de Exclusividade com o Artista;

Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT;

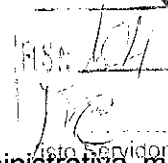
Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Comprovante de Inscrição Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com**



ITAÚBA

PREFEITURA



- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

Itaúba/MT, 21/07/2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo.

Handwritten signature and stamp: "Assinatura do Titular" and "Assinatura do Servido".

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 TABULETA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2326856620

Nome: **KEYCELYN FELIXIANO BONFIM**

IDENTIDADE/CRG EMERSONAL: **555** (5) **SERPRO DO**

CNPJ: **555** DATA NASCIMENTO: **10/03/1994**

PERMISSÃO: **PERMISSÃO** AC: **PERMISSÃO** CAT. HAB: **A.D.**

VALIDADEZ: **09/02/2026** VASIBILIDADE: **25/08/2025**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Keycelyn Feliciano Bonfim*

LOCAL: **QUIRARA, MS** DATA EMISSÃO: **05/09/2024**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 85083169172
 9865412711

MATO GROSSO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Visto-Servidor

Empresário(a)

Nome Civil

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

CPF

555.000.000-15

CNPJ

42.466.665/0001-35

Data de Abertura

24/06/2021

Nome Empresarial

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215

Nome Fantasia

MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/06/2021

Endereço Comercial

| CEP | Logradouro | Número | Complemento |
|----------------|------------------|--------|-------------|
| 78556-672 | RUA DOS GERANIOS | 418 | CASA |
| Bairro | Município | UF | |
| JARDIM CELESTE | SINOP | MT | |

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

| Período | Início | Fim |
|------------|------------|-----|
| 1º período | 24/06/2021 | - |

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Artesão(ã) em cimento independente

Atividade Principal (CNAE)

2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de objetos de arte
Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e
outras pedras independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte
2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em
mármore, granito, ardósia e outras pedras

15/08/2020
Visto Servidor

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FILSA
Visto Servidor

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51803839521

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **M. T. BONFIM**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2300093351

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |

SINOP

Local

19 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDDDB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KcbC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

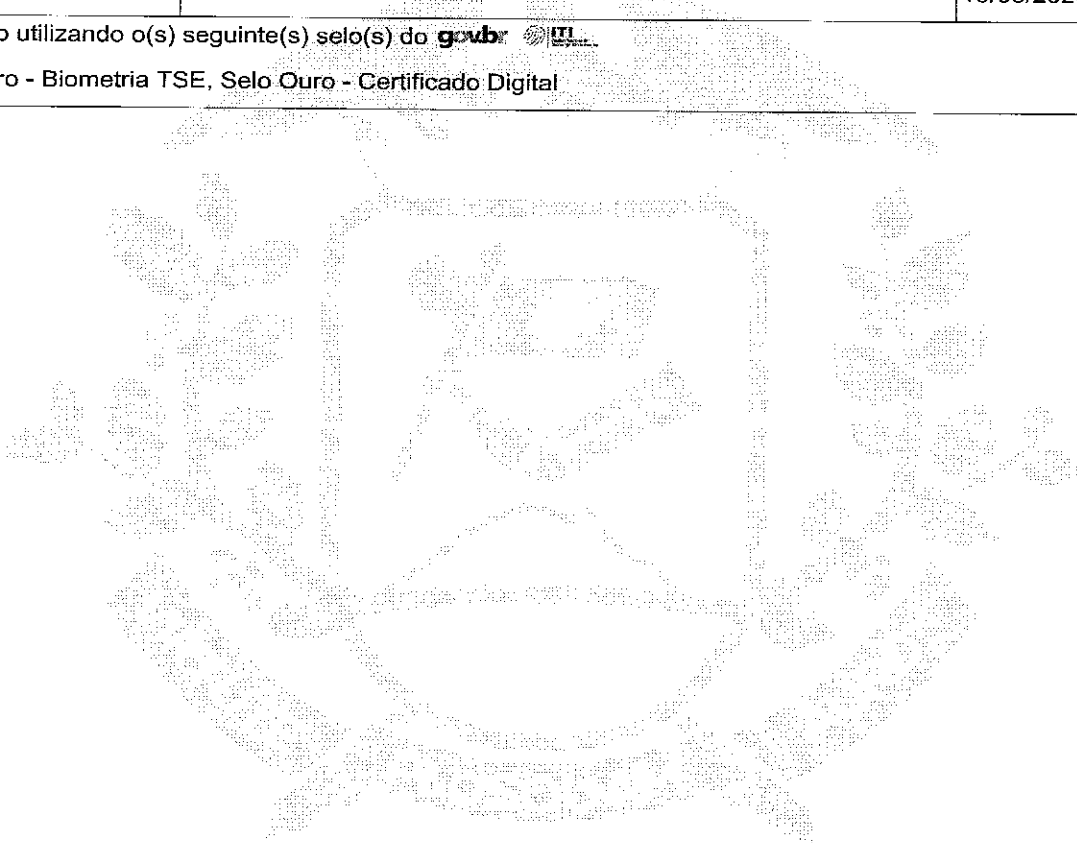


Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/080.282-6 | MTP2300093351 | 19/05/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|--|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 555. [REDACTED]-15 | MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | 19/05/2023 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDD8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KbcC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PLS: 110
13/05/2023
Julio Frederico Muller Neto

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

M. T. BONFIM

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 10/07/1994, nº do CPF: 555-15, identidade: 13-00, órgão expedidor: SESDEC-RO, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JB 11, número 794, bairro JARDIM BOUGAINVILLE, município SINOP - MT, CEP: 78.555-885, na qualidade de titular da **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55-15**, com sede na RUA DOS GERANIOS, número 418, bairro JARDIM CELESTE, CASA, município SINOP - MT, CEP: 78.556-672, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 42.466.665/0001-35, resolve:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser **M. T. BONFIM**.

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Segunda - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na(o) RUA JB 11, número 794, bairro JARDIM BOUGAINVILLE, município SINOP - MT, CEP: 78.555-885.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

SINOP, 18 de maio de 2023.

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM: Empresário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDD8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KbcC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

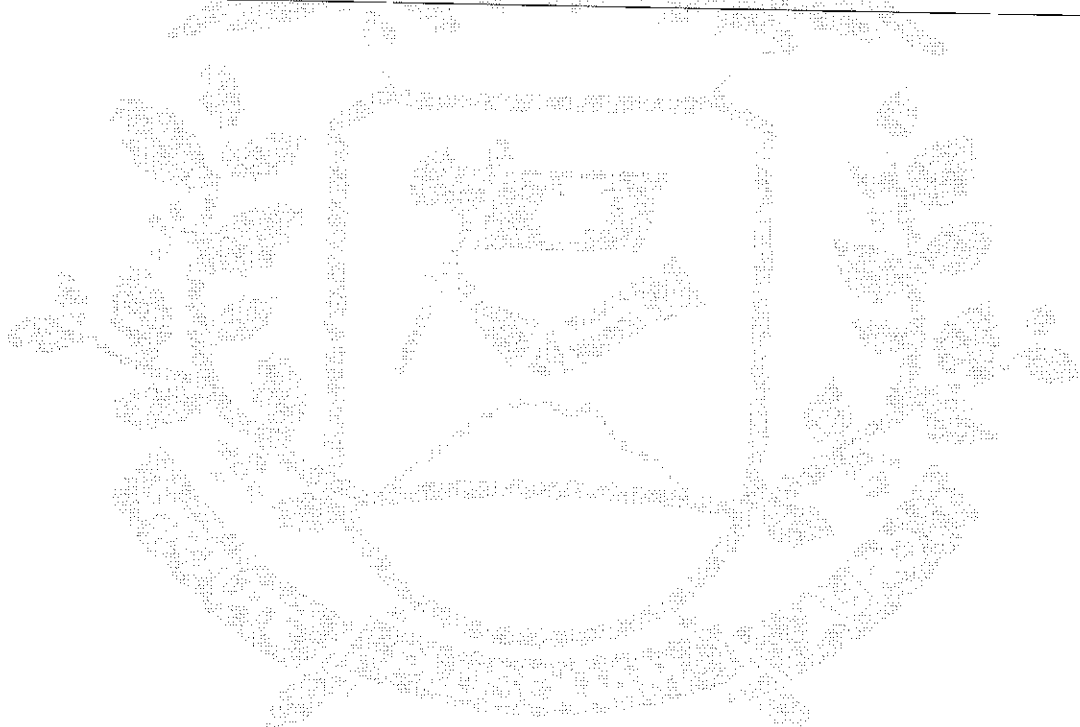
Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/080.282-6 | MTP2300093351 | 19/05/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|--|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 555-15 | MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | 19/05/2023 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDDB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KcbC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



HSM 13
 13/05/2023
 Este Servidor

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/080.282-6, em 19/05/2023 da empresa: M. T. BONFIM, de CNPJ 42.466.665/0001-35, foi deferido digitalmente sob o número 2770636, em 19/05/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.juceamat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|--|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 555.665.962-15 | MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | 19/05/2023 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|--|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 555.██████-15 | MATHEUS TEIXEIRA BONFIM | 19/05/2023 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2023, às 11:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juceamat informando o número do protocolo 23/080.282-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



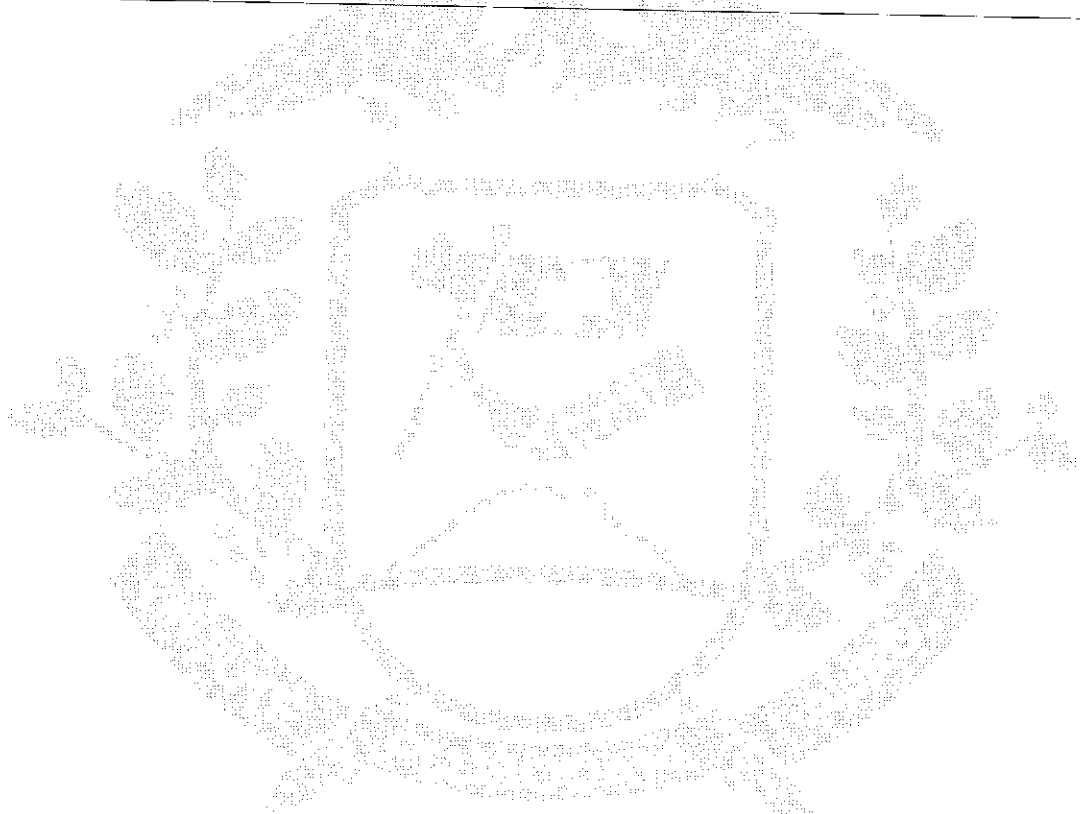
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Fls. 113
Visto Servidor

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 955.██████████-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |



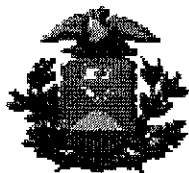
Cuiabá, sexta-feira, 19 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDDB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KcbC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



| | | | | | |
|---|--------------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|
| Número de Inscrição Estadual 13.881.605-0 | | CNPJ 42.466.665/0001-35 | | Data Início Atividade - SEFAZ 24/06/2021 | |
| NOME EMPRESARIAL M. T. BONFIM | | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) MD ESCULTURAS E MONUMENTOS | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) | | | | | |
| LOGRADOURO R JB 11 | | | NÚMERO 794 | COMPLEMENTO | |
| CEP 78555-885 | BAIRRO JARDIM BOUGAINVILLE | | MUNICÍPIO SINOP | UF MT | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO mathearte@gmail.com | | | TELEFONE (69) 9268-5710 | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO | | | DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2021 | | |
| MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | | |
| SIMPLES NACIONAL SIM | | | MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO | | |
| ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO | | | MEI CAMINHONEIRO NÃO | | |
| Emitido no dia 26/05/2023 às 08:52:50 (data e hora de Cuiabá) | | | | | |

1158.115
Visit Servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.466.665/0001-35 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/06/2021 |
| NOME EMPRESARIAL M. T. BONFIM | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MD ESCULTURAS E MONUMENTOS | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R JB 11 | NÚMERO 794 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 78.555-885 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOUGAINVILLE | MUNICÍPIO SINOP |
| UF MT | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEARTE@GMAIL.COM | TELEFONE (66) 9268-5710 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2023** às **12:31:03** (data e hora de Brasília).

1154/10
Visto Servidor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. T. BONFIM
CNPJ: 42.466.665/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:28:55 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **9E56.2591.B6B5.F586**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FLS: 117
/isto Servidor

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0057326356

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/06/2025** Hora da emissão: **17:29:45**

Nome/denominação do sujeito passivo: **M. T. BONFIM**

CNPJ: **42.466.665/0001-35**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/08/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAM9UUU2LM9AB2L7**



Fls. 1/15
Visto Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

750084/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

M. T. BONFIM

CPF/CNPJ

42.466.665/0001-35

Inscrição Municipal

39241

Inscrição Estadual

138816050

Início da Atividade

Número

794

Endereço

RUA JB 11

Complemento

Bairro

JARDIM BOUGAINVILLE

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78555885

Finalidade

CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO/Dispensa

SINOP - , 25 de Junho de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICADO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f022e36c6ccfdd51ac0cbadd1d6bf96b

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 25/07/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?f022e36c6ccfdd51ac0cbadd1d6bf96b



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.466.665/0001-35
Razão Social: MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215
Endereço: R DOS GERANIOS 418 CASA / JARDIM CELESTE / SINOP / MT / 78556-672

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

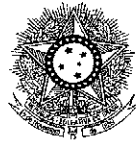
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 22025070105195705219741

Informação obtida em 01/07/2025 09:49:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. T. BONFIM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.466.665/0001-35
Certidão n°: 32149744/2025
Expedição: 10/06/2025, às 14:22:06
Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. T. BONFIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.466.665/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

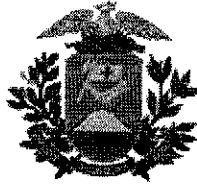
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 20114959

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, NADA CONSTA nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 25/06/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

M. T. BONFIM
CNPJ 42.466.665/0001-35

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3 (três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.**
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 20114959.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por ALEXANDRE VILAR OLIVEIRA DALA DEA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Sinop - SDCR , dia 25/06/2025, às 13h:08



DECLARAÇÃO INEXIBILIDADE

A **M. T. BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.466.665/0001-35**, com sede à RUA JB 11, Nº 794, JARDIM BOUGAVILLE, SINOP/MT. CEP: 78.555-885, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. **Não está impedida de participar de licitações ou de contratações com órgãos públicos** em decorrência de sanção imposta, nos termos da legislação vigente;
2. **Não possui em seu quadro de pessoal** empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de **aprendiz, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;
3. **As propostas econômicas apresentadas pela empresa compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todos os direitos trabalhistas**, conforme assegurado pela Constituição Federal, legislação infraconstitucional, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da **Lei nº 14.133/2021**;
4. **Declara que reserva o percentual mínimo de cargos** para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII da **Lei nº 14.133/2021**;
5. **Não emprega trabalho análogo ao escravo, trabalho forçado, degradante ou em condições desumanas**, em conformidade com os arts. 1º, III e IV, e art. 5º, III da **Constituição Federal**;
6. **Inexiste qualquer impedimento legal à contratação com a Administração Pública**, nos termos do art. 67, III da **Lei nº 14.133/2021**.

Declara ainda que está ciente da obrigatoriedade de manter todas as condições declaradas durante toda a vigência do contrato.

Por ser verdade, firma a presente.

Sinop/MT, 01 de julho de 2025.

MT
BONFIM:4246
6665000135

Assinado de forma digital por MT
BONFIM:4246666500
0135
Dados: 2025.07.01
15:58:27 -04'00'

M. T. BONFIM
42.466.665/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **M.T. BONFIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o N.º 42.466.665/0001-35**, com sede na Rua JB 11, n.º 794, Bairro Jardim Bougainville, Estado de Mato Grosso, empresa esta, representante do Artista, Matheus Teixeira Bonfim, forneceu obras de artes e serviços relacionados de forma satisfatória para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, CNPJ: 15.024.037/0001-27, localizada na RUA PARAIBA, 355 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, tendo cumprido todos os prazos e condições contratuais, não havendo até a presente data em nossos registros, nenhum fato que macule ou desabone sua idoneidade.

- ✓ Construção e Instalação de Escultura tipo – Peixe Segurado Sobre Mão em Concreto Armado para a entrada do Município.
- ✓ Construção e Instalação de Escultura tipo – Cristo redentor para a entrada do município de São José do Rio Claro, em concreto armado.

Por ser verdade, firmo o presente.

São José do Rio Claro/MT, 13 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEVI RIBEIRO
Data: 13/03/2024 10:29:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/07/2025 às 10:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.466.665/0001-35.

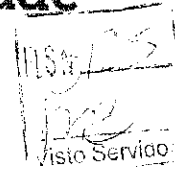
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacondcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6883.8047.5AE3.0519 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (02/07/2025 às 10:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 555.665.962-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6883.80A2.AF60.3610 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

HIS: 1662
Visto Servidor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **M. T. BONFIM**

CPF/CNPJ: **42.466.665/0001-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

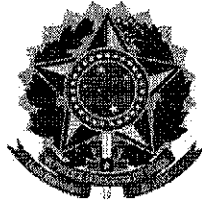
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:02:18 do dia 02/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: DWUR020725100218

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**

CPF/CNPJ: **555.000.002-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:03:56 do dia 02/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: LSYH020725100356

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



HSH 13
17/02
Físico Servidor

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/07/2025 10:00:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M. T. BONFIM**

CNPJ: **42.466.665/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

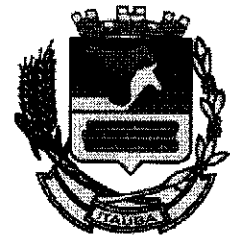
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ITAÚBA

PREFEITURA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

15/07/2025
Visto Serviço

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu na empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT, por ser a empresa detentora da exclusividade de representação legal do artista/escultor MATHEUS TEIXEIRA BONFIM em todo o território nacional, profissional este que possui outras obras executadas em diversas cidades, estados e até mesmo em nosso município.

Para reforçar a justificativa desta Inexigibilidade para contratação do profissional mencionado, cabe aqui esclarecer que o escultor/artesão enquanto indivíduo é aquele que exerce um ofício, produz bens materiais para a comercialização sem que haja repetidores industriais, ou ainda é o indivíduo que exerce, por conta própria, uma arte, ou ofício manual. É um profissional que produz peças artesanais, de forma habitual e profissional, com domínio das técnicas e saberes associados. Pode trabalhar com uma variedade de materiais, como madeira, argila, cimento, vidro e tecidos. Pode produzir peças personalizadas e comercializá-las diretamente. Assim, faz concluir que o objeto a ser contratado se trata de serviço artesanal, pois o resultado na sua finalização depende, em grande parte, da habilidade do profissional através do trabalho manual ou com auxílio de determinados instrumentos/ferramentas.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Itauba/MT, 22 de julho de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

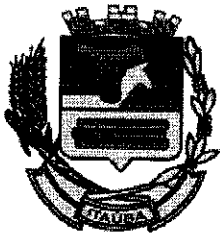
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Visão Servidor

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

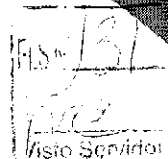
Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT, pelos serviços do artista plástico **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM** para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, o valor total da contratação em **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|--|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0.80 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura. | Serviço | 01 | 15.500,00 | 15.500,00 |
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro | Serviço | 01 | 18.500,00 | 18.500,00 |



ITAÚBA

PREFEITURA



| | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|------------------|
| | | | e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | | 34.000,00 |

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

Por tratar-se de atividade de cunho artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Itaúba/MT, 23 de julho de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025



AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, objetivando a contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação visa embelezar as áreas públicas do município, promover a cultura local, atrair turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico. Essas esculturas poderão servir como espaços de interação comunitária e educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a fauna local.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



ITAÚBA

PREFEITURA

FLS.º 33
Visto Serviço

“Art. 37 – (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

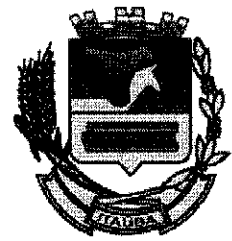
Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **M. T. BONFIM - ME** que é a detentora da exclusividade de representação legal do artista/escultor MATHEUS TEIXEIRA BONFIM em todo o território nacional.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais). Por tratar-se de atividade de cunho artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.



ITAÚBA

PREFEITURA

Fls. 131
M. T. Bonfim
Visto Servidor

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM** de criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

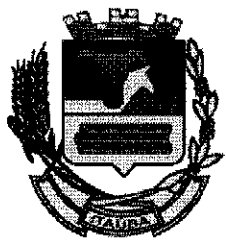
O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 24 de julho de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ITAÚBA

PREFEITURA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

FIS Nº 32
17/07/25
Aviso Serviço

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM na criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 25 de julho de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se



Handwritten notes: "Assinatura", "Assin. Servidor", "Assin. Servidor".

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELALÂNDIA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2025
 O Sr. EDUARDO DA SILVA FERREIRA, inscrito no CNPJ nº 0712303551/0001-05, estabelecido na Av. Monte do Lago, Bairro Monte do Lago, Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000, inscrito nos processos nºs 012/2025, 013/2025, 014/2025, 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025, 020/2025, 021/2025, 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025, 028/2025, 029/2025, 030/2025, 031/2025, 032/2025, 033/2025, 034/2025, 035/2025, 036/2025, 037/2025, 038/2025, 039/2025, 040/2025, 041/2025, 042/2025, 043/2025, 044/2025, 045/2025, 046/2025, 047/2025, 048/2025, 049/2025, 050/2025, 051/2025, 052/2025, 053/2025, 054/2025, 055/2025, 056/2025, 057/2025, 058/2025, 059/2025, 060/2025, 061/2025, 062/2025, 063/2025, 064/2025, 065/2025, 066/2025, 067/2025, 068/2025, 069/2025, 070/2025, 071/2025, 072/2025, 073/2025, 074/2025, 075/2025, 076/2025, 077/2025, 078/2025, 079/2025, 080/2025, 081/2025, 082/2025, 083/2025, 084/2025, 085/2025, 086/2025, 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025, 091/2025, 092/2025, 093/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025, 098/2025, 099/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 103/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 109/2025, 110/2025, 111/2025, 112/2025, 113/2025, 114/2025, 115/2025, 116/2025, 117/2025, 118/2025, 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025, 123/2025, 124/2025, 125/2025, 126/2025, 127/2025, 128/2025, 129/2025, 130/2025, 131/2025, 132/2025, 133/2025, 134/2025, 135/2025, 136/2025, 137/2025, 138/2025, 139/2025, 140/2025, 141/2025, 142/2025, 143/2025, 144/2025, 145/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2025, 149/2025, 150/2025, 151/2025, 152/2025, 153/2025, 154/2025, 155/2025, 156/2025, 157/2025, 158/2025, 159/2025, 160/2025, 161/2025, 162/2025, 163/2025, 164/2025, 165/2025, 166/2025, 167/2025, 168/2025, 169/2025, 170/2025, 171/2025, 172/2025, 173/2025, 174/2025, 175/2025, 176/2025, 177/2025, 178/2025, 179/2025, 180/2025, 181/2025, 182/2025, 183/2025, 184/2025, 185/2025, 186/2025, 187/2025, 188/2025, 189/2025, 190/2025, 191/2025, 192/2025, 193/2025, 194/2025, 195/2025, 196/2025, 197/2025, 198/2025, 199/2025, 200/2025, 201/2025, 202/2025, 203/2025, 204/2025, 205/2025, 206/2025, 207/2025, 208/2025, 209/2025, 210/2025, 211/2025, 212/2025, 213/2025, 214/2025, 215/2025, 216/2025, 217/2025, 218/2025, 219/2025, 220/2025, 221/2025, 222/2025, 223/2025, 224/2025, 225/2025, 226/2025, 227/2025, 228/2025, 229/2025, 230/2025, 231/2025, 232/2025, 233/2025, 234/2025, 235/2025, 236/2025, 237/2025, 238/2025, 239/2025, 240/2025, 241/2025, 242/2025, 243/2025, 244/2025, 245/2025, 246/2025, 247/2025, 248/2025, 249/2025, 250/2025, 251/2025, 252/2025, 253/2025, 254/2025, 255/2025, 256/2025, 257/2025, 258/2025, 259/2025, 260/2025, 261/2025, 262/2025, 263/2025, 264/2025, 265/2025, 266/2025, 267/2025, 268/2025, 269/2025, 270/2025, 271/2025, 272/2025, 273/2025, 274/2025, 275/2025, 276/2025, 277/2025, 278/2025, 279/2025, 280/2025, 281/2025, 282/2025, 283/2025, 284/2025, 285/2025, 286/2025, 287/2025, 288/2025, 289/2025, 290/2025, 291/2025, 292/2025, 293/2025, 294/2025, 295/2025, 296/2025, 297/2025, 298/2025, 299/2025, 300/2025, 301/2025, 302/2025, 303/2025, 304/2025, 305/2025, 306/2025, 307/2025, 308/2025, 309/2025, 310/2025, 311/2025, 312/2025, 313/2025, 314/2025, 315/2025, 316/2025, 317/2025, 318/2025, 319/2025, 320/2025, 321/2025, 322/2025, 323/2025, 324/2025, 325/2025, 326/2025, 327/2025, 328/2025, 329/2025, 330/2025, 331/2025, 332/2025, 333/2025, 334/2025, 335/2025, 336/2025, 337/2025, 338/2025, 339/2025, 340/2025, 341/2025, 342/2025, 343/2025, 344/2025, 345/2025, 346/2025, 347/2025, 348/2025, 349/2025, 350/2025, 351/2025, 352/2025, 353/2025, 354/2025, 355/2025, 356/2025, 357/2025, 358/2025, 359/2025, 360/2025, 361/2025, 362/2025, 363/2025, 364/2025, 365/2025, 366/2025, 367/2025, 368/2025, 369/2025, 370/2025, 371/2025, 372/2025, 373/2025, 374/2025, 375/2025, 376/2025, 377/2025, 378/2025, 379/2025, 380/2025, 381/2025, 382/2025, 383/2025, 384/2025, 385/2025, 386/2025, 387/2025, 388/2025, 389/2025, 390/2025, 391/2025, 392/2025, 393/2025, 394/2025, 395/2025, 396/2025, 397/2025, 398/2025, 399/2025, 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025, 404/2025, 405/2025, 406/2025, 407/2025, 408/2025, 409/2025, 410/2025, 411/2025, 412/2025, 413/2025, 414/2025, 415/2025, 416/2025, 417/2025, 418/2025, 419/2025, 420/2025, 421/2025, 422/2025, 423/2025, 424/2025, 425/2025, 426/2025, 427/2025, 428/2025, 429/2025, 430/2025, 431/2025, 432/2025, 433/2025, 434/2025, 435/2025, 436/2025, 437/2025, 438/2025, 439/2025, 440/2025, 441/2025, 442/2025, 443/2025, 444/2025, 445/2025, 446/2025, 447/2025, 448/2025, 449/2025, 450/2025, 451/2025, 452/2025, 453/2025, 454/2025, 455/2025, 456/2025, 457/2025, 458/2025, 459/2025, 460/2025, 461/2025, 462/2025, 463/2025, 464/2025, 465/2025, 466/2025, 467/2025, 468/2025, 469/2025, 470/2025, 471/2025, 472/2025, 473/2025, 474/2025, 475/2025, 476/2025, 477/2025, 478/2025, 479/2025, 480/2025, 481/2025, 482/2025, 483/2025, 484/2025, 485/2025, 486/2025, 487/2025, 488/2025, 489/2025, 490/2025, 491/2025, 492/2025, 493/2025, 494/2025, 495/2025, 496/2025, 497/2025, 498/2025, 499/2025, 500/2025, 501/2025, 502/2025, 503/2025, 504/2025, 505/2025, 506/2025, 507/2025, 508/2025, 509/2025, 510/2025, 511/2025, 512/2025, 513/2025, 514/2025, 515/2025, 516/2025, 517/2025, 518/2025, 519/2025, 520/2025, 521/2025, 522/2025, 523/2025, 524/2025, 525/2025, 526/2025, 527/2025, 528/2025, 529/2025, 530/2025, 531/2025, 532/2025, 533/2025, 534/2025, 535/2025, 536/2025, 537/2025, 538/2025, 539/2025, 540/2025, 541/2025, 542/2025, 543/2025, 544/2025, 545/2025, 546/2025, 547/2025, 548/2025, 549/2025, 550/2025, 551/2025, 552/2025, 553/2025, 554/2025, 555/2025, 556/2025, 557/2025, 558/2025, 559/2025, 560/2025, 561/2025, 562/2025, 563/2025, 564/2025, 565/2025, 566/2025, 567/2025, 568/2025, 569/2025, 570/2025, 571/2025, 572/2025, 573/2025, 574/2025, 575/2025, 576/2025, 577/2025, 578/2025, 579/2025, 580/2025, 581/2025, 582/2025, 583/2025, 584/2025, 585/2025, 586/2025, 587/2025, 588/2025, 589/2025, 590/2025, 591/2025, 592/2025, 593/2025, 594/2025, 595/2025, 596/2025, 597/2025, 598/2025, 599/2025, 600/2025, 601/2025, 602/2025, 603/2025, 604/2025, 605/2025, 606/2025, 607/2025, 608/2025, 609/2025, 610/2025, 611/2025, 612/2025, 613/2025, 614/2025, 615/2025, 616/2025, 617/2025, 618/2025, 619/2025, 620/2025, 621/2025, 622/2025, 623/2025, 624/2025, 625/2025, 626/2025, 627/2025, 628/2025, 629/2025, 630/2025, 631/2025, 632/2025, 633/2025, 634/2025, 635/2025, 636/2025, 637/2025, 638/2025, 639/2025, 640/2025, 641/2025, 642/2025, 643/2025, 644/2025, 645/2025, 646/2025, 647/2025, 648/2025, 649/2025, 650/2025, 651/2025, 652/2025, 653/2025, 654/2025, 655/2025, 656/2025, 657/2025, 658/2025, 659/2025, 660/2025, 661/2025, 662/2025, 663/2025, 664/2025, 665/2025, 666/2025, 667/2025, 668/2025, 669/2025, 670/2025, 671/2025, 672/2025, 673/2025, 674/2025, 675/2025, 676/2025, 677/2025, 678/2025, 679/2025, 680/2025, 681/2025, 682/2025, 683/2025, 684/2025, 685/2025, 686/2025, 687/2025, 688/2025, 689/2025, 690/2025, 691/2025, 692/2025, 693/2025, 694/2025, 695/2025, 696/2025, 697/2025, 698/2025, 699/2025, 700/2025, 701/2025, 702/2025, 703/2025, 704/2025, 705/2025, 706/2025, 707/2025, 708/2025, 709/2025, 710/2025, 711/2025, 712/2025, 713/2025, 714/2025, 715/2025, 716/2025, 717/2025, 718/2025, 719/2025, 720/2025, 721/2025, 722/2025, 723/2025, 724/2025, 725/2025, 726/2025, 727/2025, 728/2025, 729/2025, 730/2025, 731/2025, 732/2025, 733/2025, 734/2025, 735/2025, 736/2025, 737/2025, 738/2025, 739/2025, 740/2025, 741/2025, 742/2025, 743/2025, 744/2025, 745/2025, 746/2025, 747/2025, 748/2025, 749/2025, 750/2025, 751/2025, 752/2025, 753/2025, 754/2025, 755/2025, 756/2025, 757/2025, 758/2025, 759/2025, 760/2025, 761/2025, 762/2025, 763/2025, 764/2025, 765/2025, 766/2025, 767/2025, 768/2025, 769/2025, 770/2025, 771/2025, 772/2025, 773/2025, 774/2025, 775/2025, 776/2025, 777/2025, 778/2025, 779/2025, 780/2025, 781/2025, 782/2025, 783/2025, 784/2025, 785/2025, 786/2025, 787/2025, 788/2025, 789/2025, 790/2025, 791/2025, 792/2025, 793/2025, 794/2025, 795/2025, 796/2025, 797/2025, 798/2025, 799/2025, 800/2025, 801/2025, 802/2025, 803/2025, 804/2025, 805/2025, 806/2025, 807/2025, 808/2025, 809/2025, 810/2025, 811/2025, 812/2025, 813/2025, 814/2025, 815/2025, 816/2025, 817/2025, 818/2025, 819/2025, 820/2025, 821/2025, 822/2025, 823/2025, 824/2025, 825/2025, 826/2025, 827/2025, 828/2025, 829/2025, 830/2025, 831/2025, 832/2025, 833/2025, 834/2025, 835/2025, 836/2025, 837/2025, 838/2025, 839/2025, 840/2025, 841/2025, 842/2025, 843/2025, 844/2025, 845/2025, 846/2025, 847/2025, 848/2025, 849/2025, 850/2025, 851/2025, 852/2025, 853/2025, 854/2025, 855/2025, 856/2025, 857/2025, 858/2025, 859/2025, 860/2025, 861/2025, 862/2025, 863/2025, 864/2025, 865/2025, 866/2025, 867/2025, 868/2025, 869/2025, 870/2025, 871/2025, 872/2025, 873/2025, 874/2025, 875/2025, 876/2025, 877/2025, 878/2025, 879/2025, 880/2025, 881/2025, 882/2025, 883/2025, 884/2025, 885/2025, 886/2025, 887/2025, 888/2025, 889/2025, 890/2025, 891/2025, 892/2025, 893/2025, 894/2025, 895/2025, 896/2025, 897/2025, 898/2025, 899/2025, 900/2025, 901/2025, 902/2025, 903/2025, 904/2025, 905/2025, 906/2025, 907/2025, 908/2025, 909/2025, 910/2025, 911/2025, 912/2025, 913/2025, 914/2025, 915/2025, 916/2025, 917/2025, 918/2025, 919/2025, 920/2025, 921/2025, 922/2025, 923/2025, 924/2025, 925/2025, 926/2025, 927/2025, 928/2025, 929/2025, 930/2025, 931/2025, 932/2025, 933/2025, 934/2025, 935/2025, 936/2025, 937/2025, 938/2025, 939/2025, 940/2025, 941/2025, 942/2025, 943/2025, 944/2025, 945/2025, 946/2025, 947/2025, 948/2025, 949/2025, 950/2025, 951/2025, 952/2025, 953/2025, 954/2025, 955/2025, 956/2025, 957/2025, 958/2025, 959/2025, 960/2025, 961/2025, 962/2025, 963/2025, 964/2025, 965/2025, 966/2025, 967/2025, 968/2025, 969/2025, 970/2025, 971/2025, 972/2025, 973/2025, 974/2025, 975/2025, 976/2025, 977/2025, 978/2025, 979/2025, 980/2025, 981/2025, 982/2025, 983/2025, 984/2025, 985/2025, 986/2025, 987/2025, 988/2025, 989/2025, 990/2025, 991/2025, 992/2025, 993/2025, 994/2025, 995/2025, 996/2025, 997/2025, 998/2025, 999/2025, 1000/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0012.026 - COM
BASE NO ART. 76, INCISO II, DA LEI Nº 14.130/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0012.026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NAS VALIDADES DAS CARGAS DO APLIC. MENSAL (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVÊNIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO) E CARGAS ESPECIAIS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT.** A participação na presente dispensa eletrônica se dá mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma B.I. - Bolsa de Licitações do Brasil, a partir de dia 28/07/2025 para envio de cotação proposta e a fase de lances no dia 25/08/2025, das 08h00 às 14h00hrs, HORARIO DE BRASÍLIA. Disponível no endereço eletrônico www.bli.org.br. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site www.bli.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br.

Nova Xavantina - MT, 26 de julho de 2025.
 Marina Angélica Marca
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUIRATÁ - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 SRP
 O município de Nova Luiratá - MT, torna público que realizará no dia 08/08/2025, às 09:00 horas (horário oficial de Brasília), Realização por meio do portal <https://www010.org.br>. Licitação destinada ao registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos leves e pesados. Os interessados poderão consultar o Edital, na sala de licitações, no horário de expediente da prefeitura ou online no site www.novaulirata.mt.gov.br. Nova Luiratá - MT, 26 de julho de 2025.

Franches Oliveira
 Secretária municipal de administração.

AVANÇOS ALUGUEL
LOCAÇÃO ALUGUEL
 KINET Contêiner Sala e cozinha equipada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico, Rua Souza Marques, nº 12, Bairro Jardim das Palmeiras, no lote de Sítio nº 04, Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, Contato: (66) 3041-7222 (549) 59383-6623

KINET Contêiner sala e cozinha equipada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e área íntima, Endereço: Avenida Niterói, Bairro Onda II, Lote 11, Bairro Residencial, Valor R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, Contato: (66) 3041-7222 (549) 59383-6623

MTNET Contêiner: Sala e cozinha equipada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e área íntima, Endereço: Rua dos Passarinhos, nº 202, Bairro Residencial, Valor R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, Contato: (66) 3041-7222 (549) 59383-6623

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
 O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaíba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 14, inciso II, da Lei Federal 14.130/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa M. T. BONFIM - ME, inscrita no CNPJ nº 42.458.855/0001-35, para prestação de serviços com o objeto: **MÁQUINA MATEUS FERREIRA BONFIM** em caráter de urgência para a execução de serviços em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaíba/MT, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Publicação: Itaíba/MT, 23 de julho de 2025.

Antonio Ferreira de Oliveira Neto
 Prefeito Municipal

30 PUBLICAÇÕES OFICIAIS
PRECISANDO PUBLICAR?
 Tudo em um só lugar
 06 9984.502 - 9794.3224

DIÁRIO DO ESTADO
 DIÁRIO OFICIAL
 DIÁRIO DE LICITAÇÃO

A verdade todo dia.
 Jornalismo de Qualidade
 Impresso e Online



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084-2025 - Data: 23/07/2025 - Objeto: Prestação Dos Serviços Em Limpeza, Manutenção Preventiva E Corretiva E Instalação De Ar Condicionado E Fornecimento De Peças, Fornecedor: A. M. De Abreu Eridi, inscrita no CNPJ Sob O Nº 14.523.053/0001-08, Valor Da Ata: R\$ 435.30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM na criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 25 de julho de 2025..

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1716719

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 18/2025
PREGÃO: Nº 20/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS PRODUTOS

VENCEDOR: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA CNPJ:19.496.182/0001-61 valor Total R\$ 255.125,19 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos); CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 valor Total R\$ 43.062,00 (quarenta e três mil e sessenta e dois reais)

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ R\$ 298.187,19 (duzentos e noventa e oito mil cento e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 03 DE JULHO DE 2025 ATÉ 02 DE JULHO DE 2026.

Jauru - MT, 03 de julho de 2025.

Valdeci José de Souza
Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU resolve **ADJUDICAR**, bem como, **HOMOLOGAR**, o Pregão Eletrônico nº. 20/2025, ARP Nº. 18/2025 (Registro de preços) para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS PRODUTOS**

VENCEDORES: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA CNPJ:19.496.182/0001-61 valor Total R\$ 255.125,19 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos); CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 valor Total R\$ 43.062,00 (quarenta e três mil e sessenta e dois reais).

Jauru - MT, 03 de julho de 2025.

Valdeci José de Souza
Prefeito

Protocolo 1716875

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2025

A:

EDUARDO DA SILVA FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF sob nº22.303.601/0001-06 estabelecida na Av. Mirante do Lago, Bairro Mirante do Lago,290, Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo da Silva Fernandes**, portador do RG nº 6683003 PC/PA e CPF nº 887.558.945-34.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes nº 777, CEP nº 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz Padovani e pelo Sr. Thiago Rodrigue de Oliveira, Servidor Público, matrícula 2623, Arquiteto Fiscal da obra de **Complementação do Tatersal (recinto de leilão)** no Município de Marcelândia - MT, nomeado através da Portaria 252/2016, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme a **Concorrência Eletrônica nº 003/2025 e Contrato nº 044/2025**, a Empresa acima mencionada foi efetivada vencedora no que se refere a obra de Complementação da Obra do Tatersal (recinto de leilão) no Município de Marcelândia - MT.

Como é de responsabilidade do contratante, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados sob aplicação de penalidade nos termos do contrato 044/2025, vimos diante do exposto acima, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria, ressaltando que foram realizadas diversas tentativas de contato pelos canais habituais, sem qualquer retorno por parte da empresa. Tal ausência de comunicação agrava a situação e demonstra descaso com as obrigações contratuais assumidas. Solicitamos providências imediatas quanto à retomada e conclusão da obra, bem como uma resposta formal sobre as medidas que serão adotadas e o prazo para entrega. Ressaltamos que o não cumprimento poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis para resguardar nossos direitos. Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia - MT tomará as medidas cabíveis ao caso, **ESPECIFICAMENTE APLICAÇÃO DE MULTA DE 20% DO VALOR DO CONTRATO** abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Lei 14133/2021.

Marcelândia - MT, 24 de julho de 2025.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Thiago Rodrigues de Oliveira
Arquiteto & Urbanista CAU/MA72588-9

Protocolo 1717057

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS E DE APOIO TÉCNICO PARA VIAGEM OFICIAL DO SENHOR PREFEITO DE MATUPÁ/MT À EXPO OSAKA EXPERIENCE 2025, INTEGRANDO A MISSÃO TÉCNICA DO SEBRAE, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 26 DE AGOSTO A 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO JAPÃO, onde contratou-se a Empresa SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ SOB O Nº 03.534.450/0001-52 com um valor total de R\$ 40.896,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT. Matupá/MT, 24 de julho de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

Protocolo 1716258

| | | | | | | |
|---|--|-----------------------------|------|------------|--------------------|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | | | | |
| Nome: _____ | | | | | | |
| Matrícula: _____ | | Lotação: _____ | | | | |
| Situação Funcional: () Inativo () Ativo | | | | | | |
| CPF: _____ | | RG: _____ | | | | |
| Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ | | | | | | |
| Bairro: _____ | | CEP: _____ | | | | |
| Município: _____ | | UF: _____ | | | | |
| Telefone comercial: _____ | | Telefone residencial: _____ | | | | |
| Nome do Dependente | | Nº. CPF | Sexo | Cód. Depe. | Data de Nascimento | E portador de necessidade especial ou estudante |
| Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. | | | | | | |
| Data: ____/____/____ | | | | | | |
| Assinatura _____ | | | | | | |
| CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe | | | | | | |
| Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) | | | | | | |
| Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____ | | | | | | |
| Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____ | | | | | | |

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhanga - MT, ____ de ____ de 2025.

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM na criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 25 de julho de 2025..

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Sr. VALDIR MATHIAS, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise deta-

lhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZOU a contratação do Sr. **CARLOS COSTA**, inscrito no CPF nº 076.639.476-06, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a Câmara Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ **6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

Itaúba/MT. 23 de julho de 2025.

VALDIR MATHIAS

Presidente da Câmara municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: M. T. BONFIM - ME.

Objeto: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Data de Assinatura: 25/07/2025

PORTARIA Nº 0367/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".



ITAÚBA

PREFEITURA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA M. T. BONFIM - ME.

Nº: 029/2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx0 SESDEC/RO e do CPF nº 555.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:**

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | 00058994 | 434754 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "COBRA NO TOCO". Especificações da Escultura: A Cobra no toco será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 0.80 mts | Serviço | 01 | 15.500,00 | 15.500,00 |

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-ab12-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

| | | | | | | | |
|--------------------------|----------|--------|---|---------|----|-----------|------------------|
| | | | de comprimento x 1,50 mts de Altura. | | | | |
| 2 | 00034407 | 434755 | Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE PINTADO". Especificações da Escultura: O Peixe pintado será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. | Serviço | 01 | 18.500,00 | 18.500,00 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | | 34.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;
- 2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto ora contratado o valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

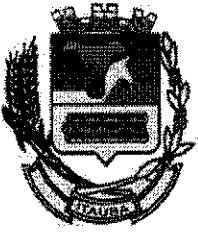
6.2. O pagamento será efetuado com base na quantidade de esculturas entregues, através de ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA em número de conta bancária informada, devendo ser pago em até **30 (trinta) dias corridos**, após a realização da entrega das esculturas devidamente instaladas e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9ad4-4aa1f-a812-b601614d838e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

147

sin Servidor



6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de entrega e instalação das esculturas:

7.1. As esculturas deverão ser entregues e instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

7.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

Prazo de entrega das esculturas:

7.3. A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

7.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aa1-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2025.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

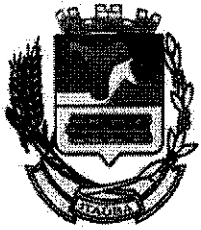
8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiiblu.e-agilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

117
Este Servidor



prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.2. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

9.3. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614db38e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



9.4. Dispor de equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.

9.5. arcar com o pagamento de transporte, fretes, pedágios, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

9.6. Entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

9.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.8. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.10. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

9.11. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

9.12. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

9.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

9.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

9.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

10.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

10.3. Responsabilizar-se pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.8. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

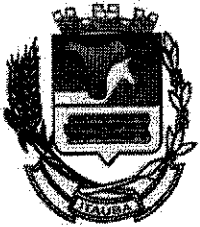
9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agillblue.agilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



10.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

10.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto; quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

10.13. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

10.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 600

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção de Serviços Urbanísticos em Geral

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.




ITAÚBA

PREFEITURA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

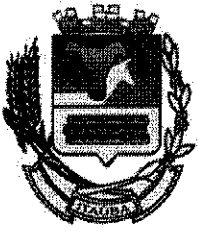
13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



ITAÚBA

PREFEITURA

115
17/10
sio Servidor



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

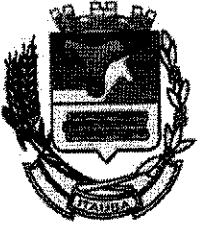
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/portai/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.egilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

Assinado eletronicamente



II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, à exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO

17.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3d99ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

Sistema de Serviço



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS | 01/07/2025 | 30/07/2025 | 2025070105195705219741 |
| RFB/PGFN | 16/06/2025 | 13/12/2025 | 9E56.2591.B6B5.F586 |

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

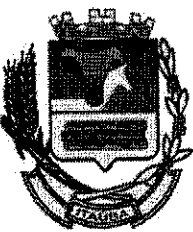
♀ Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

122
17/07
sem assinatura



ITAÚBA

PREFEITURA

Itaúba/MT, 25 de julho de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL
Documento assinado digitalmente

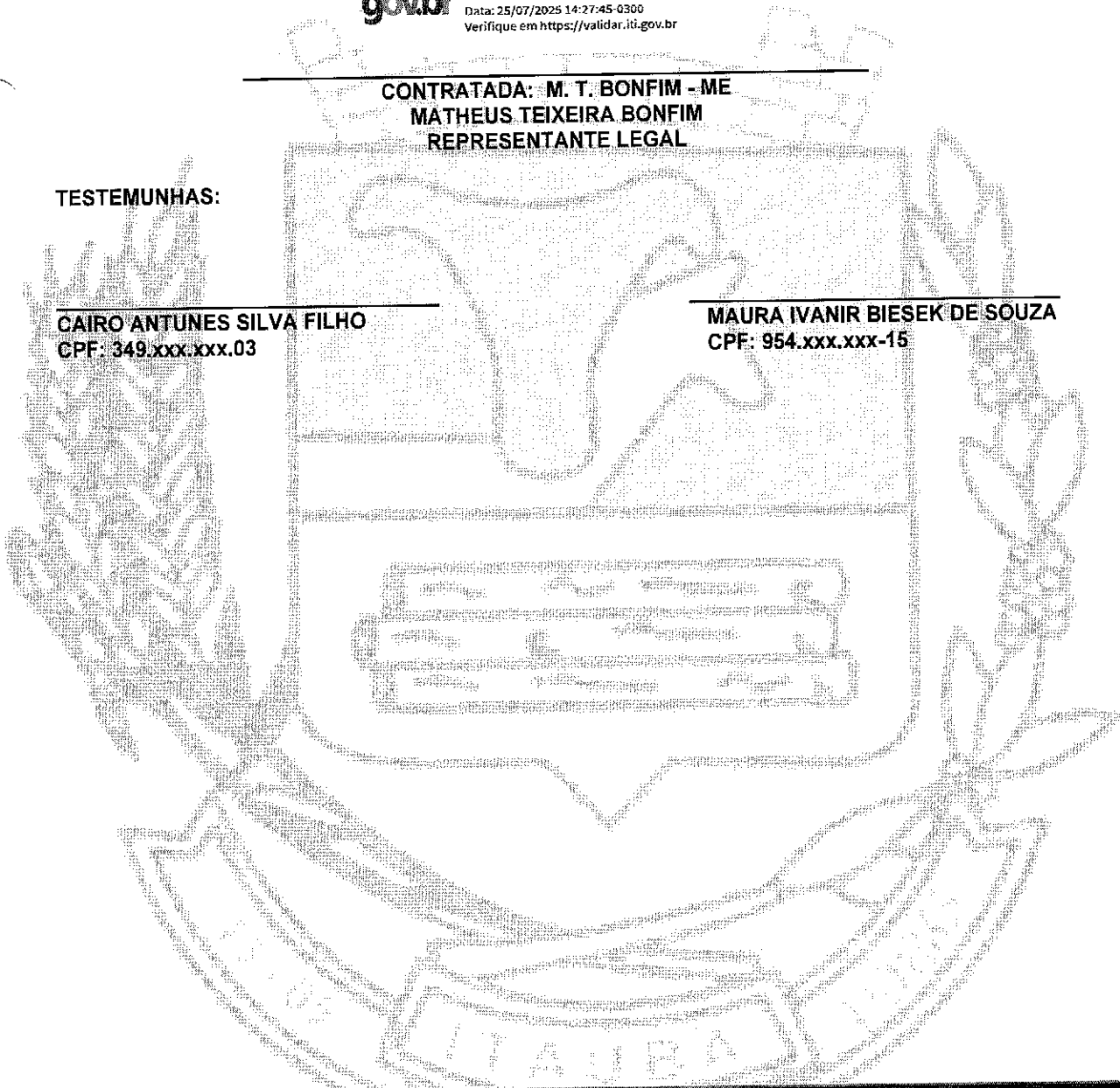
gov.br MATHEUS TEIXEIRA BONFIM
Data: 25/07/2025 14:27:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: M. T. BONFIM - ME
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA
CPF: 954.xxx.xxx-15



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA (XXX.501.300-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauiba#/assinatura> e informe o código 5d3de9ce-9cd4-4aaf-a812-b60f614d838e, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

| | | | | | | |
|--|--|-----------------------------|------|------------|--------------------|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | | | | |
| Nome: _____ | | | | | | |
| Matrícula: _____ | | Lotação: _____ | | | | |
| Situação Funcional: () Inativo () Ativo | | | | | | |
| CPF: _____ | | RG: _____ | | | | |
| Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ | | | | | | |
| Bairro: _____ | | CEP: _____ | | | | |
| Município: _____ | | UF: _____ | | | | |
| Telefone comercial: _____ | | Telefone residencial: _____ | | | | |
| Nome do Dependente | | Nº. CPF | Sexo | Cód. Depê. | Data de Nascimento | É portador de necessidade especial ou estudante |
| | | | | | | |
| Declaro, sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. | | | | | | |
| Data: ____/____/____ | | | | | | |
| Assinatura _____ | | | | | | |
| CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe | | | | | | |
| Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI): _____ | | | | | | |
| Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____ | | | | | | |
| Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____ | | | | | | |

**ITEM VI
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhanga - MT, ____ de ____ de 2025.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM na criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 25 de julho de 2025..

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Sr. VALDIR MATHIAS, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise deta-

lhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZOU a contratação do Sr. **CARLOS COSTA**, inscrito no CPF nº 076.639.476-06, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a Câmara Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ **6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

Itaúba/MT. 23 de julho de 2025.

VALDIR MATHIAS

Presidente da Câmara municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: M. T. BONFIM - ME.

Objeto: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Data de Assinatura: 25/07/2025

PORTARIA Nº 0367/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".



ITAÚBA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0367/2025

11/07/25
Visto Servidor

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

| | | |
|--|---|------------------------|
| FISCAL TITULAR: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI | | MATRÍCULA: 1567 |
| FISCAL SUPLENTE: MAURO BATISTA DOS SANTOS | | MATRÍCULA: 648 |
| MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 012-2025 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT | |
| OBJETO: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT. | | |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2025 | | |
| DATA DE ASSINATURA: 25/07/2025 | VIGÊNCIA: 31/12/2025 | |
| CONTRATADO: M. T. BONFIM - ME. | | |
| VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). | | |

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do serviço.



ITAÚBA

PREFEITURA

FISCAL
Visto Servidor

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.



ITAÚBA


PREFEITURA

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 25 de julho de 2025.

Fls. 160
Visto Servidor


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI e MAURO BATISTA DOS SANTOS, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.


ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI
Fiscal Titular


MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal
Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/07/2025 a 25/08/2025.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

| | | | | | | |
|---|--|---------|-----------------------------|------------|--------------------|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | | | | |
| Nome: _____ | | | | | | |
| Matrícula: _____ | | | Lotação: _____ | | | |
| Situação Funcional: () Inativo () Ativo | | | | | | |
| CPF: _____ | | | RG: _____ | | | |
| Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ | | | | | | |
| Bairro: _____ | | | CEP: _____ | | | |
| Município: _____ | | | UF: _____ | | | |
| Telefone comercial: _____ | | | Telefone residencial: _____ | | | |
| Nome do Dependente | | Nº. CPF | Sexo | Cód. Depê. | Data de Nascimento | É portador de necessidade especial ou estudante |
| | | | | | | |
| Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependent(es) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. | | | | | | |
| Data: ____/____/____ | | | | | | |
| Assinatura _____ | | | | | | |
| CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe | | | | | | |
| Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) | | | | | | |
| Inclusão na folha de pagamento de: _____ | | | | | | |
| Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____ | | | | | | |

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá - MT, ____ de ____ de 2025.

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM na criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 25 de julho de 2025..

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Sr. VALDIR MATHIAS, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise deta-

lhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZOU a contratação do Sr. **CARLOS COSTA**, inscrito no CPF nº 076.639.476-06, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a Câmara Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ **6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

Itaúba/MT, 23 de julho de 2025.

VALDIR MATHIAS

Presidente da Câmara municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: M. T. BONFIM - ME.

Objeto: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Data de Assinatura: 25/07/2025

PORTARIA Nº 0367/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

1150/162
 [Assinatura]
 Visto Servidor

| | |
|--|---|
| FISCAL TITULAR: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI | MATRÍCULA: 1567 |
| FISCAL SUPLENTE: MAURO BATISTA DOS SANTOS | MATRÍCULA: 648 |
| MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 012-2025 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação e confecção de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT. | |
| contrato administrativo nº: 029/2025 | |
| DATA DE ASSINATURA: 25/07/2025 | VIGÊNCIA: 31/12/2025 |
| CONTRATADO: M. T. BONFIM - ME. | |
| VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). | |

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 25 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI e MAURO BATISTA DOS SANTOS, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

| | |
|---|---|
| ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI Fiscal Titular | MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal Suplente |
|---|---|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/07/2025 a 25/08/2025.

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 448.970-5/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

| | | |
|--------------------------------------|---------|--------------------------|
| Competência | Reenvio | Recebido em |
| Processo Licitatório - Julho de 2025 | Não | 29/07/2025 - 06:43:29 |

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOSArquivo
[1117779PL202507_07290643.ZIP \(18,76 MB\)](#)

Tabelas recebidas 11

Conteúdo 2

| Descrição | Número |
|---|-----------------|
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | |
| ABERTURA Inexigibilidade de Licitação | 0000000012/2025 |
| HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação | 0000000012/2025 |